



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20220705 Codó - MA, 05/07/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Junho de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 48/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE UTENCÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ **EXTRATO DE ATA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20220495: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 48/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE UTENCÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 27 de



fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal),

discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE



FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 48/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes



apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do

material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
 - por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de



fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 48/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 48/2022-PE

Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI; C.N.P.J. nº 04.898.737/0001-24, estabelecida à PÇ FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON MESSIAS RODRIGUES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BACIA BACIA, MATERIAL ALUMÍNIO, DIÂMETRO 50 CM	COT UNIDADE			500.00
			19,680	9.840,00	
	A EXCLUSIVA				
00002	FORNO MICROONDAS MICROONDAS 34L DE BANCADA MEO44 C	UNIDADE			80.00
			359,060	28.724,80	
	OM FUNÇÃO TIRA ODOR BRANCO 110				
	FORNO MICROONDAS MICROONDAS 34L DE BANCADA MEO44 COM				
	FUNÇÃO TIRA ODOR BRANCO 110V				
	CONSUMO:CLASSIFICAÇÃO				
	ENERGÉTICA DIMENSÕES APROXIMADAS (L X A X P):30 X 53,9				
	X 42,4 CM FUNÇÃO DESLIGA-DISPLAY				
	DISPLAY CENTRALIZADO				
	NA COR AZUL. COTA EXCLUSIVA				
00003	BACIA BACIA, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, TAMANHO MÉD	UNIDADE			300.00
			11,580	3.474,00	
	IO, DIÂMETRO 52 CM. COTA EXCLU				



BACIA BACIA, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO,
TAMANHO MÉDIO,
DIÂMETRO 52 CM. COTA EXCLUSIVA

00004 BACIA BACIA, MATERIAL PLÁSTICO,
DIÂMETRO 34 CM, CA UNIDADE 300.00
4,210 1.263,00

PACIDADE 5,2 L, COR VARIADA, F
BACIA BACIA, MATERIAL PLÁSTICO,
DIÂMETRO 34 CM,
CAPACIDADE 5,2 L, COR VARIADA,
FORMATO REDONDA. COTA
EXCLUSIVA

00005 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL,
CAPACIDADE 3,5 LITROS, UNIDADE 100.00
305,500 30.550,00
ALTA ROTAÇÃO EM INOX, INDICADO

LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, CAPACIDADE
3,5 LITROS, ALTA
ROTAÇÃO EM INOX, INDICADO PARA
PREPAROS RÁPIDOS ONDE SE
NECESSITA DE UMA LIQUIDIFICAÇÃO
RÁPIDA E EFICIENTE,
COMO POR EXEMPLO SUCOS E VITAMINAS.
CARACTERÍSTICAS:

COPO EM INOX, ROTAÇÃO 18.000 RPM,
TENSÃO BIVOLTI OU
127V. COTA EXCLUSIVA

00006 ASSADEIRA, FORMA EM ALUMÍNIO,
TAMANHO 30 CM. COTA UNIDADE 100.00
17,220 1.722,00
EXCLUSIVA

00007 BANDEJA DE AÇO, BANDEJA DE AÇO 40CM.
COTA EXCLUSIV UNIDADE 100.00
16,400 1.640,00
A

BANDEJA DE AÇO, BANDEJA DE AÇO 40CM.
COTA EXCLUSIVA

00008 CAÇAROLA PANELA CAÇAROLA HOTEL
COM TAMPA, FABRICAD UNIDADE 100.00
28,070 2.807,00

A EM ALUMÍNIO, Nº 24 (24X12 CM
CAÇAROLA PANELA CAÇAROLA HOTEL COM
TAMPA, FABRICADA EM
ALUMÍNIO, Nº 24 (24X12 CM), CAPACIDADE
5 LITROS, COM
ALÇAS EM ALUMÍNIO, APLICAÇÃO COZINHA
PROFISSIONAL. COTA
EXCLUSIVA

00009 CAÇAROLA PANELA CAÇAROLA HOTEL
COM TAMPA, FABRICAD UNIDADE 100.00
38,400 3.840,00
A EM ALUMÍNIO, Nº 26 (26X13 CM

CAÇAROLA PANELA CAÇAROLA HOTEL COM
TAMPA, FABRICADA EM
ALUMÍNIO, Nº 26 (26X13 CM), CAPACIDADE
7 LITROS, COM

ALÇAS EM ALUMÍNIO, APLICAÇÃO COZINHA
PROFISSIONAL. COTA
EXCLUSIVA

00010 TIGELA KIT COM 3 TIGELAS MULTIUSO EM
AÇO INOX (BOW UNIDADE 100.00
36,600 3.660,00

LS); POSSUI 3 PEÇAS, CARACTERÍ
TIGELA KIT COM 3 TIGELAS MULTIUSO EM
AÇO INOX (BOWLS)

POSSUI 3 PEÇAS, CARACTERÍSTICAS DE
CADA UMA: 1 BOWL
PEQUENO -19,5 X 9,7 CM / 1 BOWL MÉDIO -
23,5 X 11,9 CM
/ 1 BOWL GRANDE - 28,5 X 12,5 CM.
CAPACIDADES

APROXIMADAS DE 2L 3,5L 5L,
RESPECTIVAMENTE. COTA
EXCLUSIVA

00011 CALDEIRÃO CALDEIRÃO, CALDEIRAO DE
COZINHA DE METAL UNIDADE 100.00
70,420 7.042,00

32L. COTA EXCLUSIVA
00012 GARRAFA TIPO CANECA, MATERIAL
ALUMÍNIO, CAPACIDADE UNIDADE 100.00
35,630 3.563,00

8 L, DIÂMETRO 20 CM, ALTURA 2
GARRAFA TIPO CANECA, MATERIAL
ALUMÍNIO, CAPACIDADE 8 L,
DIÂMETRO 20 CM, ALTURA 20 CM, USO COPA
E COZINHA. COTA

EXCLUSIVA
00013 COLHER COLHER DE ALUMINIO,
INDUSTRIAL, APROX. 60 C UNIDADE 500.00
25,720 12.860,00

M. COTA EXCLUSIVA
COLHER COLHER DE ALUMINIO,
INDUSTRIAL, APROX. 60 CM.
COTA EXCLUSIVA

00014 CONCHA CONCHA EM ALUMÍNIO, TIPO
HOTEL, Nº 10, CABO UNIDADE 500.00
8,260 4.130,00

35,5 CM, DIÂMETRO 10 CM, COM
CONCHA CONCHA EM ALUMÍNIO, TIPO
HOTEL, Nº 10, CABO 35,5
CM, DIÂMETRO 10 CM, COM CAPACIDADE
APROXIMADA DE 250
ML. COTA EXCLUSIVA

00015 FACAS CONJUNTO DE FACAS INOX COM 3
PEÇAS, TAMANHOS UNIDADE 500.00
27,380 13.690,00



APROXIMADOS: 4i, 5i E 8i. COTA
 FACAS CONJUNTO DE FACAS INOX COM 3
 PEÇAS, TAMANHOS
 APROXIMADOS: 4i, 5i E 8i. COTA EXCLUSIVA

00016 FAQUEIRO CONJUNTO DE TALHERES PARA
 MESA COMPOSTO D UNIDADE 500.00
 34,760 17.380,00
 E COLHERES, GARFOS E FACAS RES

FAQUEIRO CONJUNTO DE TALHERES PARA
 MESA COMPOSTO DE
 COLHERES, GARFOS E FACAS RESISTENTES,
 COM CORPO TIPO
 MONOBLOCO, TOTALMENTE EM AÇO
 INOXIDAVEL, 24 PEÇAS (6
 GARFOS DE MESA, 6 COLHERES DE MESA,
 6 COLHERES DE
 SOBREMESA, 6 FACAS DE MESA).COTA
 EXCLUSIVA

00017 PANELA PANELA PROFISSIONAL DE AÇO
 INOX; CABO E TAM UNIDADE 400.00
 96,070 38.428,00
 PA DE AÇO INOX; FUNDO TRIPLO (

PANELA PANELA PROFISSIONAL DE AÇO
 INOX CABO E TAMPA DE
 AÇO INOX FUNDO TRIPLO (AÇO INOX +
 ALUMÍNIO + AÇO INOX)
 DIÂMETRO MÉDIO DE 16 CM, CAPACIDADE
 MÍNIMA 1,4 L
 ESPESSURA MÍNIMA DE 0,5 MM COTA
 EXCLUSIVA

00018 PANO PRATO, MATERIAL ALGODÃO
 ALVEJADO, COMPRIMENTO UNIDADE
 2,000.00 1,500 3.000,00
 70 CM, LARGURA 40 CM, COR BRA

PANO PRATO, MATERIAL ALGODÃO
 ALVEJADO, COMPRIMENTO 70
 CM, LARGURA 40 CM, COR BRANCA. COTA
 EXCLUSIVA

00019 COPO COPO, MATERIAL VIDRO,
 CAPACIDADE 300 ML, CARA UNIDADE
 200.00 3,490 698,00

CTERÍSTICAS ADICIONAIS LISO, I
 COPO COPO, MATERIAL VIDRO,
 CAPACIDADE 300 ML,
 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISO,
 INCOLOR, TRANSPARENTE
 E CILÍNDRICO. COTA EXCLUSIVA

00020 PENEIRA PENEIRA DE PLASTICO (COADOR)
 - 6CM. COTA E UNIDADE 500.00
 3,530 1.765,00

XCLUSIVA
 00021 ESCORREDOR ESCORREDOR, MATERIAL
 ALUMÍNIO, DIÂMETRO UNIDADE 200.00
 26,790 5.358,00
 35 CM, APLICAÇÃO MACARRÃO, CA

ESCORREDOR ESCORREDOR, MATERIAL
 ALUMÍNIO, DIÂMETRO 35
 CM, APLICAÇÃO MACARRÃO,
 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALÇA
 E PÉS. COTA EXCLUSIVA

00022 GARRAFA TERMICA 5 LTS, ROLHA
 GIROMATIC. COTA EXCLU UNIDADE 50.00
 27,950 1.397,50
 SIVA

00023 CP - PANELA PRESSÃO, MATERIAL
 ALUMÍNIO POLIDO, CAP UNIDADE 375.00
 202,130 75.798,75
 ACIDADE 20 L, CARACTERÍSTICAS
 PANELA PRESSÃO, MATERIAL ALUMÍNIO
 POLIDO, CAPACIDADE 20
 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA
 COM SISTEMA DE
 FECHAMENTO EXTERNO COTA PRINCIPAL

00024 CR - PANELA PRESSÃO, MATERIAL
 ALUMÍNIO POLIDO, CAP UNIDADE 125.00
 202,130 25.266,25
 ACIDADE 20 L, CARACTERÍSTICAS
 PANELA PRESSÃO, MATERIAL ALUMÍNIO
 POLIDO, CAPACIDADE 20
 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA
 COM SISTEMA DE
 FECHAMENTO EXTERNO COTA RESERVADA

00025 PANELA PRESSÃO, MATERIAL ALUMÍNIO
 POLIDO, CAPACIDA UNIDADE 100.00
 51,920 5.192,00
 DE 7 L, CARACTERÍSTICAS ADICIO
 PANELA PRESSÃO, MATERIAL ALUMÍNIO
 POLIDO, CAPACIDADE 7
 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA
 COM SISTEMA DE
 FECHAMENTO EXTERNO. COTA EXCLUSIVA

00026 PRATO, MATERIAL VIDRO, APLICAÇÃO
 REFEIÇÃO, CARACTE UNIDADE 2,000.00
 2,980 5.960,00
 RÍSTICAS ADICIONAIS FUNDO. COT

PRATO, MATERIAL VIDRO, APLICAÇÃO
 REFEIÇÃO,
 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNDO.
 COTA EXCLUSIVA



00027 BALDE PLÁSTICO ALIMENTÍCIO 12 LITROS,
BALDE PLÁSTI UNIDADE 400.00
12,700 5.080,00

CO, CAP. DE 12 LITROS, COM AL,
BALDE PLÁSTICO ALIMENTÍCIO 12 LITROS,
BALDE PLÁSTICO,
CAP. DE 12 LITROS, COM ALÇA, FORMATO
CILÍNDRICO.

COTAEXCLUSIVA

00028 GARRAFA TERMICA COMUM, CAPACIDADE
APROX. 500ML. CO UNIDADE 100.00
13,840 1.384,00

TA EXCLUSIVA

GARRAFA TERMICA COMUM, CAPACIDADE
APROX. 500ML. COTA

EXCLUSIVA

00029 XICARA DE VIDRO BRANCA REFRATARIA
SEXTAVADA PARA C UNIDADE 50.00
4,360 218,00

AFE, 50 ML, COM PIRES TAMBEM S

XICARA DE VIDRO BRANCA REFRATARIA
SEXTAVADA PARA CAFE,

50 ML, COM PIRES TAMBEM SEXTAVADO,
CONJUNTO COM 06

PEÇAS. COTA EXCLUSIVA

00030 PANO DE LIMPEZA MULTIUSO
ANTIBACTERIAL, MICROPERFU UNIDADE
200.00 2,750 550,00

RADO, COR AZUL, TAMANHO 60 X 3

PANO DE LIMPEZA MULTIUSO
ANTIBACTERIAL, MICROPERFURADO,

COR AZUL, TAMANHO 60 X 33. PACOTE COM
05 UNIDADES. COTA

EXCLUSIVA

00031 CP - KIT MERENDA ESCOLAR: KIT
COMPOSTO POR PRATO (UNIDADE 7,500.00
4,870 36.525,00

ALTURA: 32 MM), CANECA (ALTURA

KIT MERENDA ESCOLAR: KIT COMPOSTO POR
PRATO (ALTURA: 32

MM), CANECA (ALTURA: 85 MM) E COLHER
(COMPRIMENTO TOTAL

18 CM, CABO 13 CM E CONCHA 05 CM),
FABRICADO EM

POLIPROPILENO, VIRGEM DE 1º USO, COM
ABAS (PRATO),

PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS,
SEM REENTRÂNCIAS OU

RESSALTOS, EMPILHÁVEL (PRATO),
FORMATO ARREDONDADO

(PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE

RESÍDUOS), ATÓXICA

E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNIA EM TODA A
PEÇA, CONFORME NORMAS

DA ANVISA, ACABAMENTO FOSCO OU
MICRO TEXTURIZADO,

RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100º
CELSIUS, POR NO MÍNIMO

20 MINUTOS, COR ?AZUL ESCOLAR? ?
REFERÊNCIA 125Y7/12

(CARTELA MUNSELL (OU SIMILAR A SER
DEFINIDA PELO FNDE),

TOLERÂNCIA +/-10%, DURABILIDADE
MÍNIMA DE 03 ANOS.

EMBALAGEM: EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL,
COM DIMENSÕES QUE

COMPORTEM AS 03 (TRÊS) PEÇAS DO KIT,
OS QUAIS DEVERÃO

SER ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE
PAPELÃO GROSSO CONTENDO

100 KITS. NORMAS TÉCNICAS DE
REFERÊNCIA: A FABRICAÇÃO

DOS PRODUTOS DEVE ATENDER ÀS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E

NORMAS RELATIVAS À FABRICAÇÃO DE
UTENSÍLIOS PLÁSTICOS

PARA CONTATO COM ALIMENTOS, EM VIGOR
NA DATA DO EDITAL.

GARANTIA: 36 MESES DE GARANTIA
CONTRA VÍCIOS OU

DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA
DATA DA EXPEDIÇÃO

DA NOTA FISCAL. COTA PRINCIPAL

00032 CR - KIT MERENDA ESCOLAR: KIT
COMPOSTO POR PRATO (UNIDADE 2,500.00

4,870 12.175,00

ALTURA: 32 MM), CANECA (ALTURA

KIT MERENDA ESCOLAR: KIT COMPOSTO POR
PRATO (ALTURA: 32

MM), CANECA (ALTURA: 85 MM) E COLHER
(COMPRIMENTO TOTAL

18 CM, CABO 13 CM E CONCHA 05 CM),
FABRICADO EM

POLIPROPILENO, VIRGEM DE 1º USO, COM
ABAS (PRATO),

PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS,
SEM REENTRÂNCIAS OU

RESSALTOS, EMPILHÁVEL (PRATO),
FORMATO ARREDONDADO

(PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE
RESÍDUOS), ATÓXICA

E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNIA EM TODA A
PEÇA, CONFORME NORMAS



DA ANVISA, ACABAMENTO FOSCO OU MICRO TEXTURIZADO, RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100º CELSIUS, POR NO MÍNIMO

20 MINUTOS, COR ?AZUL ESCOLAR? ? REFERÊNCIA 125Y7/12

(CARTELA MUNSELL (OU SIMILAR A SER DEFINIDA PELO FNDE),

TOLERÂNCIA +/-10%, DURABILIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS.

EMBALAGEM: EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COM DIMENSÕES QUE

COMPORTEM AS 03 (TRÊS) PEÇAS DO KIT, OS QUAIS DEVERÃO

SER ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO GROSSO CONTENDO

100 KITS. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA: A FABRICAÇÃO

DOS PRODUTOS DEVE ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E

NORMAS RELATIVAS À FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS PLÁSTICOS

PARA CONTATO COM ALIMENTOS, EM VIGOR NA DATA DO EDITAL.

GARANTIA: 36 MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU

DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO

DA NOTA FISCAL. COTA RESERVADA

00033 PANELA CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE TOTAL UNIDADE 200.00

59,060 11.812,00

DE 32 LITROS. O MESMO NÃO É FU

PANELA CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE TOTAL DE 32

LITROS. O MESMO NÃO É FURADO. DIMENSÕES: ALTURA 32CM -

DIÂMETRO 36CM. COTA EXCLUSIVA

00034 CAIXA PLÁSTICA, 56 CM, 39 CM, 37 CM, ACONDICIONAME UNIDADE 200.00

37,740 7.548,00

NTO DE ALIMENTOS,SALADAS,ETC..

CAIXA PLÁSTICA, 56 CM, 39 CM, 37 CM, ACONDICIONAMENTO

DE ALIMENTOS, SALADAS, ETC..., TRANSPARENTE, COM TAMPA,

CAPACIDADE PARA 56,1 LITROS. COTA EXCLUSIVA

VALOR TOTAL R\$ 384.341,30

Empresa: MARCOLINO S. SOUSA - ME; C.N.P.J. nº 07.634.335/0001-00, estabelecida à RUA IRMÃ MARIA, S/N, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOLINO SILVA DE SOUSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00035	CAIXA PLÁSTICA CAIXA (TIPO TUPPERWARE) - C/ TRAVAS	UNIDADE	27,000	5.400,00	
-------	--	---------	--------	----------	--

- PLÁSTICO TRANSPARENTE - DIM CAIXA PLÁSTICA CAIXA (TIPO TUPPERWARE)

- C/ TRAVAS - PLÁSTICO TRANSPARENTE - DIMENSÕES:

457MM (COMPRIMENTO) X 326MM (LARGURA) X 280MM (ALTURA).

COTA EXCLUSIVA

VALOR TOTAL R\$ 5.400,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220492: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 24 de Junho de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº



49/2022-PE , RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida

no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
 - Automaticamente:
 - por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2022-PE

Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI; C.N.P.J. nº 04.898.737/0001-24, estabelecida à PÇ FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON MESSIAS RODRIGUES.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	duração	UNIDADE	300.00	6,490
UNITÁRIO	VALOR TOTAL		1.947,00			
00002 Livro atas sem margem 200fls.			00063 Tecido TNT rolo c/50 m			
UNIDADE 1,000.00	9,800	9.800,00	ROLO 300.00	64,640	19.392,00	
00003 Livro de ponto 2 assinatura,tamanho ofício, com 10 UNIDADE 1,000.00	9,200	9.200,00	00064 Papel A4 reciclado branco 210 x 297 mm resma com 5 RESMA 100.00	10,900		
0 folhas.			1.090,00			
00006 Balão nº 7 cores variadas pacote c/ 50 unidades. I PACOTE 2,200.00	4,300	9.460,00	00fls, 75g/m2, em embalagem re			
nd. Brasileira.			Papel A4 reciclado branco 210 x 297 mm resma com			
00007 Liga de elástico n 18, pct c/ 1kg. PACOTE 100.00	17,280	1.728,00	500fls, 75g/m2, em embalagem revestida externamente com			
00008 Liga de elástico nº.18, pacote c/ 100g. PACOTE 200.00	2,050	410,00	polipropileno biorienta (bopp), resistente à umidade.			
00013 Caneta para escrita em cd UNIDADE 100.00	2,000	200,00	00068 Papel madeira 66x96 com 100 fls. PACOTE 200.00	36,000	7.200,00	
00014 Caneta para transparência / retroprojeto, secagem UNIDADE 100.00	2,500	250,00	00070 Papel vergê, A4, dimensões 210 x 297, c/ 180g, div CAIXA 200.00	7,500		
rápida, 1,0mm, tinta permanente à base de álcool. Ind. Brasileira			1.500,00			
00016 Clipe 1/0 em aço niquelado cx/100und CAIXA 900.00	1,450	1.305,00	ersas cores cx c/ 50 folhas.			
00020 Clipe 5 cx/100un CAIXA 400.00	2,600	1.040,00	00071 Pasta aba 1 /2 ofício transparente UNIDADE 300.00	1,500	450,00	
00024 Grampeador capacidade 25fl UNIDADE 400.00	11,900	4.760,00	00075 Pasta com aba e elástico diversas cores (papelão) UNIDADE 11,000.00	1,200	13.200,00	
00032 Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und CAIXA 1,500.00	2,450	3.675,00	00079 Pasta classificador pvc com grampo trilho UNIDADE 350.00	1,500	525,00	
00037 Pistola de cola quente grande UNIDADE 50.00	10,500	525,00				
00038 Pistola de cola quente pequena UNIDADE 50.00	8,500	425,00	VALOR TOTAL R\$	96.172,00		
00050 Fita adesiva gomada - papel crepado, tratado com a ROLO 1,000.00	5,900	5.900,00	Empresa: M. MONTEIRO SILVA DE SOUSA EIRELI; C.N.P.J. nº 07.206.052/0001-68, estabelecida à Rua João Pessoa, 381, centro, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO MONTEIRO SILVA DE SOUSA.			
desivo a base de resina borracha, 38x50mm. Ind. Brasileira			ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES			
00053 Corretivo líquido - composição: água, pigmentos br CAIXA 150.00	12,600	1.890,00	UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL			
ancos e resinas sintética, não tóxico. Ind. Brasileira.			00010 Caneta esferográfica c/ 50ud azul furo lateral, se CAIXA 350.00	20,000		
00055 Molhador de dedos, 12g - indicado para manuseio de UNIDADE 250.00	1,200	300,00	7.000,00			
papéis e papel moeda, não tóxico. Ind. Brasileira			xtavada, transparente			
00058 Pilha D grande de 1,5 volts com maior			00011 Caneta esferográfica c/ 50ud preta furo lateral, s CAIXA 100.00	19,000		
			1.900,00			
			extavada, transparente			
			00012 Caneta esferográfica c/ 50ud vermelha furo lateral CAIXA 100.00	18,000		
			1.800,00			
			, sextavada, transparente			
			Ind. Brasileira			



00026 Grampeador médio 40 folhas			
UNIDADE	100.00	43,020	
4.302,00			
00027 Grampo p/ grampeador 106/6 c/5000 und			
CAIXA	150.00	6,700	
1.005,00			
00028 Grampo p/ grampeador 23/10 com 1.000 unid			
CAIXA	400.00	3,800	
1.520,00			
00033 Perfurador universal 2 furos metal 20/25 folhas			
UNIDADE	200.00	17,600	
3.520,00			
00034 Perfurador,metálico,com capacidade para perfurar n			
UNIDADE	100.00	56,000	
5.600,00			
o mín 100folhas de papel 75g/m			
00039 Envelope 18x24 c/ 250 und			
CAIXA	150.00	51,000	7.650,00
00040 Envelope 24x34 c/ 500 und			
CAIXA	250.00	178,900	44.725,00
00042 Envelope 31x41 c/ 250 und			
CAIXA	150.00	142,510	21.376,50
00043 Envelope 370x450 c/250und			
CAIXA	50.00	103,200	5.160,00
00044 Envelope carta 114x162 cx/1000und			
CAIXA	100.00	43,500	4.350,00
00045 Envelope convite 162x225 cores variadas c/50und			
CAIXA	200.00	54,700	10.940,00
00046 Envelope oficio 114x229 cx/1000und.			
UNIDADE	200.00	77,900	15.580,00
00048 Envelope p/ visita colorido 72x108. Caixa c/ 100 u			
CAIXA	15.00	21,550	323,25
nd.			
00057 Pilha AAA palito alcalina de 1,5 volts com maior d			
UNIDADE	1,000.00	12,910	12.910,00
uração			
00065 CP - Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folha			
CAIXA	1,125.00	119,990	134.988,75
s ? Caixa c/ 10 Pacotes. - COT			
Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas ? Caixa			
c/ 10 Pacotes. - COTA PRINCIPAL.			
00066 CR - Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folha			
CAIXA	375.00	119,990	44.996,25
s ? Caixa c/ 10 Pacotes. - COT			
Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas ? Caixa			
c/ 10 Pacotes. - COTA RESERVADA ME / EPP.			

00067 Papel glossy foto alto brilho A4 c/50 fls.			
PACOTE	150.00	14,990	2.248,50
00069 Papel ofício 2, medindo 216x330, resma c/ 500 folh			
RESMA	1,500.00	17,000	25.500,00
as			
00081 Pasta pvc transparente 4 cm			
UNIDADE	5,000.00	4,000	20.000,00
00082 Pasta sanfonada, em pvc c/ 31 divisões tamanho ofi			
UNIDADE	100.00	32,000	3.200,00
cio			

VALOR TOTAL R\$ 380.595,25

Empresa: M. V. REIS LACERDA - ME; C.N.P.J. nº 19.236.153/0001-60, estabelecida à RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 2273 - SALA 01, CANGALHEIRO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). MICHAEL VINICIUS REIS LACERDA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimens	UNIDADE	500.00	9,040	4.520,00
	ões 76 x 102mm				
00009	Ligas nº 18 super amarelo c/25g., (caixa com 50 un	CAIXA	200.00	3,110	622,00
	idade).				
00015	Marca texto diversas cores. Ind. Brasileira	UNIDADE	2,000.00	1,620	3.240,00
00023	Colchete nº 15 cx/72 ud	CAIXA	400.00	15,170	6.068,00
00029	Grampo p/ grampeador 23/13 c/1000 und	CAIXA	400.00	4,730	1.892,00
00030	Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und	CAIXA	400.00	4,620	1.848,00
00035	Cola branca a base de PVA, não tóxica, lavável ? 1	UNIDADE	200.00	15,770	3.154,00
	000gramas. Ind. Brasileira				
00049	Fita 45mmx50m polipropileno transparente	ROLO	200.00	7,020	1.404,00
00051	Fita durex comum ? rolo de 12 mm x 40m.				



MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 20 de Junho de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 51/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo

descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 51/2022-PE , a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua



diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis

para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 51/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de



qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 51/2022-PE

Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI; C.N.P.J. nº 04.898.737/0001-24, estabelecida à PC FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON MESSIAS RODRIGUES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BOLA HANDEBOL MATERIAL COURO, PESO CHEIA 425 A 475 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OFICIAL, COSTURADA, CIRCUNFERÊNCIA 58 A 60 CM, MODELO MASCULINA/ H3L, COR BRANCA. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	100,00	66,200	6.620,00
00006	BOMBA ENCHER BOMBA DE AR P/ INFLAR BOLA TUBO POLICARBONATO HASTE ACRILATO C/ PROLONGADOR E AGULHA. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	100,00	24,980	2.498,00
	VALOR TOTAL R\$				9.118,00

Empresa: SILVEIRA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA; C.N.P.J. nº 09.014.837/0001-64, estabelecida à R.28 DE JULHO Nº282 A, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). ANDREY NOGUEIRA SANTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BOLA HANDEBOL MATERIAL COURO, PESO CHEIA 425 A 475 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OFICIAL, COSTURADA, CIRCUNFERÊNCIA 58 A 60 CM, MODELO MASCULINA/ H3L, COR BRANCA. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	100,00	64,240	6.424,00

BOLA HANDEBOL BOLA HANDEBOL BOLA HANDEBOL, MATERIAL LÁTEX, PESO CHEIA 425 A 475 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MIOLO SUBSTITUÍVEL/VULCANIZADA/CHANCELA RESPECTIVA. COTA EXCLUSIVA

00003 BOLA FUTSAL, MATERIAL PU, PESO CHEIA 410 A 440 G, UNIDADE 100.00 69,040 6.904,00 CIRCUNFERÊNCIA 62 A 64 CM, CAR

BOLA FUTSAL, MATERIAL PU, PESO CHEIA 410 A 440 G, CIRCUNFERÊNCIA 62 A 64 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMERA DE BUTIL COM GUIZO. COTA EXCLUSIVA

00004 BOLA FUTSAL UNIDADE 100.00 77,350 7.735,00 BOLA FUTSAL BOLA FUTSAL, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 350 A 380 G, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COSTURADA/CHANCELA DA RESPECTIVA FEDERAÇÃO/ COSTUR A. COTA EXCLUSIVA

00005 BOLA VOLEIBOL - UNIDADE 100.00 65,360 6.536,00 BOLA VOLEIBOL - BOLA VOLEIBOL, MATERIAL POLIURETANO, PESO CHEIA 260 A 280 G, CIRCUNFERÊNCIA 66A 68 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATRIZADA, COM MIOLO SUBSTITUÍVEL, APLICAÇÃO VOLEI DE PRAIA. COTA EXCLUSIVA

00007 ARCO DE GINÁSTICA RÍTMICA (BAMBOLÊ) ARCO DE GINÁSTICA RÍTMICA (BAMBOLÊ) ARCO DE GINÁSTICA RÍTMICA (BAMBOLÊ), MATERIAL ALUMÍNIO, DIÂMETRO 0,70 M, APLICAÇÃO PRÁTICAS ESPORTIVAS, CORES VARIADAS. COTA EXCLUSIVA

UNIDADE 250.00 44,780 11.195,00

00008 CORDA ELÁSTICA UNIDADE 200.00 13,490 2.698,00 CORDA ELÁSTICA CORDA ELÁSTICA,



MATERIAL ELÁSTICO E
 NYLON, DIÂMETRO 8 MM, COMPRIMENTO
 15 M, APLICAÇÃO
 GINÁSTICA INDIVIDUAL, ATLETISMO E
 DESPORTO. COTA
 EXCLUSIVA
 00009 CONE SINALIZAÇÃO
 UNIDADE 300.00 6,470 1.941,00
 CONE SINALIZAÇÃO CONE DE PLÁSTICO
 PARA TREINAMENTO
 TAMANHO: 23 CM DE ALTURA (BASE 13 A
 13 COM 23 CM DE
 ALTURA, NAS CORES LARANJA, VERMELHO E
 AMARELO, SENDO 60
 UNIDADES DE CADA COR. COTA EXCLUSIVA
 00010 COLCHONETE GINÁSTICA
 UNIDADE 300.00 36,900
 11.070,00
 COLCHONETE GINÁSTICA COLCHONETE
 CONFECCIONADO EM ESPUMA
 COM DENSIDADE 28 KG/M³, REVESTIDO
 EM KT (VINIL),
 MEDINDO 150 CM X 80 CM X 2,0 CM,
 COM COSTURAS
 REFORÇADAS E ACABAMENTO EM
 DEBRUM. NAS CORES AZUL
 MARINHO OU PRETO TRATAMENTO
 DIFERENCIADO: TIPO I -
 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE
 ME/EPP/EQUIPARADA. COTA
 EXCLUSIVA
 00011 ANTENA REDE VOLEIBOL
 UNIDADE 50.00 74,160 3.708,00
 ANTENA REDE VOLEIBOL ANTENA REDE
 VOLEIBOL, MATERIAL
 FIBRA DE VIDRO, TAMANHO OFICIAL. COTA
 EXCLUSIVA
 00012 APITO UNIDADE
 200.00 24,170 4.834,00
 APITO APITO, MATERIAL METAL CROMADO,
 APLICAÇÃO ESPORTE,
 TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MÉDIO.
 COTA EXCLUSIVA
 00013 EQUIPAMENTO / ACESSÓRIOS DESPORTO
 UNIDADE 50.00 82,510
 4.125,50
 EQUIPAMENTO / ACESSÓRIOS DESPORTO
 EQUIPAMENTO /
 ACESSÓRIOS DESPORTO, MATERIAL TELA
 POLIESTER, TIPO
 APARADOR DE SOCO RETA/LUVA DE FOCO,
 USO TREINAMENTO DE
 ARTES MARCIAIS, CARACTERÍSTICAS

ADICIONAIS FIO 8
 ENCHIMENTO DE BORRACHA DUPLA FACE,
 COR PRET A. COTA
 EXCLUSIVA
 00014 EQUIPAMENTO / ACESSÓRIOS DESPORTO,
 MATERIAL LONA S UNIDADE 50.00
 67,850 3.392,50
 INTÉTICA, TIPO APARADOR DE CHU
 EQUIPAMENTO / ACESSÓRIOS DESPORTO,
 MATERIAL LONA
 SINTÉTICA, TIPO APARADOR DE CHUTE E
 SOCO, DIMENSÕES 33
 X 18X 5 CM, USO TREINAMENTO DE
 ARTES MARCIAIS,
 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇAS
 E RESPIRADORES.
 COTA EXCLUSIVA
 00015 BOLA FUTEBOL
 UNIDADE 150.00 52,310
 7.846,50
 BOLA FUTEBOL BOLA FUTEBOL, MATERIAL
 PVC, PESO CHEIA 406
 G, CIRCUNFERÊNCIA 68 CM, MODELO
 FUTEBOL SOCIETY. COTA
 EXCLUSIVA
 00016 BOLA BASQUETEBOL, MATERIAL PU, PESO
 CHEIA 600 A 65 UNIDADE 50.00
 90,260 4.513,00
 0 G, CIRCUNFERÊNCIA 75 A 85 CM
 BOLA BASQUETEBOL, MATERIAL PU, PESO
 CHEIA 600 A 650 G,
 CIRCUNFERÊNCIA 75 A 85 CM,
 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS
 MATRIZADA, MIOLO LUBRIFICADO, MODELO
 PRÓ 7.4. COTA
 EXCLUSIVA
 00017 BOLA BASQUETEBOL
 UNIDADE 50.00 60,820 3.041,00
 BOLA BASQUETEBOL BOLA BASQUETEBOL,
 MATERIAL COURO, PESO
 CHEIA 425 A 475 G, CIRCUNFERÊNCIA 58 A
 60 CM, MODELO
 PRO 7.3, TAMANHO U 6, PRESSÃO 07- 09
 LB, TIPO USO
 ADULTO. COTA EXCLUSIVA
 00018 BOLA FUTEBOL
 UNIDADE 300.00 68,820
 20.646,00
 BOLA FUTEBOL BOLA FUTEBOL, MATERIAL
 POLIURETANO, PESO
 CHEIA 410 A 450 G, CARACTERÍSTICAS



ADICIONAIS CÂMARA DE BUTIL, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA 68 A70 CM, MODELO FUTEBOL DE CAMPO. COTA EXCLUSIVA. COTA EXCLUSIVA

00019	COLETE		PACOTE
	2,000.00	12,370	24.740,00

COLETE COLETE P/ TREINAMENTO 100% POLIÉSTER C/ ELÁSTICO CORES DIVERSAS (200 VERMELHOS, 200 AZUL, 200 AMARELO E 200 LARANJA) / TAMANHO ÚNICO 61X68 CM (LXA). COTA EXCLUSIVA

00020	CRONÔMETRO		
	UNIDADE	100.00	18,570

1.857,00

CRONÔMETRO CRONOMETRO PROGRESSIVO DE MÃO, DIGITAL, COM ALARME PARA ESPORTES. COM CORDÃO, ALARME, CALENDÁRIO/ COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO, LCD, BATERIA. COTA EXCLUSIVA

00021	PRANCHA NATAÇÃO		
	UNIDADE	200.00	25,670 5.134,00

PRANCHA NATAÇÃO PRANCHA NATAÇÃO, MATERIAL BORRACHA EVA, TAMANHO PEQUENO, ESPESSURA 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLEXÍVEL. COTA EXCLUSIVA

00022	JOGO XADREZ		
	UNIDADE	400.00	23,240 9.296,00

JOGO XADREZ JOGO DE XADREZ - JOGO COM 32 PEÇAS, SENDO 16 CLARAS E 16 ESCURAS, CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO. MEDIDAS APROXIMADAS DAS PEÇAS: REI: 10CM DE ALTURA X 4CM DE BASE, RAINHA: 8CM DE ALTURA X 4 DE BASE, BISPO: 7,5CM DE ALTURA X 4CM DE BASE, CAVALO: 7,5CM DE ALTURA X 4CM DE BASE, TORRE: 6CM DE ALTURA X 4CM DE BASE, PEÃO: 5CM DE ALTURA. X 3,5CM DE BASE. TABULEIRO CONFECCIONADO EM NAPA, COURVIN OU BIDIM, CASAS COM DIMENSÕES DE 5CM X 5CM, BORDAS COM DIMENSÕES DE 8CM X 10CM (DISTRIBUÍDAS NA BORDA SUPERIOR E BORDA

LATERAL), TOTAL DO TABULEIRO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 45CM DE COMPRIMENTO E 45CM DE LARGURA. ACOMPANHA SACO CONFECCIONADO EM TNT PARA ARMAZENAMENTO DAS PEÇAS. COTA EXCLUSIVA

00023	EQUIPAMENTO DE TENIS DE MESA		
	UNIDADE	200.00	29,930

5.986,00

EQUIPAMENTO DE TENIS DE MESA KIT PARA TÊNIS DE MESA CONTENDO 1 REDE EM NYLON, 2 RAQUETES TAMANHO PADRÃO DE MADEIRA EMBORRACHADAS DOS 2 LADOS, SUPORTE PARA REDES EM METAL COM PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO E 03 BOLAS DE ACETATO DE 40 MM. COTA EXCLUSIVA

00024	EQUIPAMENTO /ACESSÓRIOS DESPORTO		
	UNIDADE	100.00	41,370

4.137,00

EQUIPAMENTO / ACESSÓRIOS DESPORTO EQUIPAMENTO / ACESSÓRIOS DESPORTO, MATERIAL ALUMÍNIO E NYLON, TIPO CONJUNTO RAQUETES E PETECAS, DIMENSÕES 10 X 21 X 68 CM, USO PRÁTICA DE BADMINTON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTENDO 4 RAQUETES 3 PETECAS, COR PRÊTO E LARANJA COTA EXCLUSIVA

00025	CP - BOLA ESPORTIVA		
	UNIDADE	225.00	758,380

170.635,50

BOLA ESPORTIVA KIT DE BOLAS PARA BOCHA, KIT ESPECIALMENTE FABRICADO PARA A FINALIDADE, CONTENDO 08 (OITO) BOLAS, CONFECCIONADAS EM MATERIAL SINTÉTICO, COM 12 CM A 12,50 CM DE DIÂMETRO, PESANDO DE 1.700 A 1.900 GRAMAS, E 02 BOLINS DO MESMO MATERIAL, COM CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 12,5 CM E 19 CM. COTA PRINCIPAL

00026	CR - BOLA ESPORTIVA		
	UNIDADE	75.00	758,380

56.878,50

BOLA ESPORTIVA KIT DE BOLAS PARA BOCHA, KIT



ESPECIALMENTE FABRICADO PARA A FINALIDADE, CONTENDO 08 (OITO) BOLAS, CONFECCIONADAS EM MATERIAL SINTÉTICO, COM 12 CM A 12,50 CM DE DIÂMETRO, PESANDO DE 1.700 A 1.900 GRAMAS, E 02 BOLINS DO MESMO MATERIAL, COM CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 12,5 CM E 19 CM. COTA RESERVADA	00031 POSTE REDE VOLEIBOL		
00027 CONE	UNIDADE	100.00	196,120
UNIDADE 500.00 4,460 2.230,00			
CONE CONE, MATERIAL PVC, ALTURA 4 CM, APLICAÇÃO ATIVIDADE FÍSICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONE, CHAPÉU CHINÊS, DEMARCATÓRIO, CORES VARIADAS COTA EXCLUSIVA	19.612,00		
00028 PETECA	POSTE REDE VOLEIBOL REDE DE VOLEIBOL FIO 06 C/ FAIXA DE ALGODÃO NOS 04 LADOS 9,50 MT COMP. X 1 MT DE ALTURA MALHA 15X15 COTA EXCLUSIVA		
UNIDADE 400.00 7,460 2.984,00	00032 REDE ESPORTE FUTSAL		
PETECA PETECA, MATERIAL BASE BORRACHA SINTÉTICA, TAMANHO ÚNICO, TIPO PENA SINTÉTICA, COR BASE PRETA, COR PENA BRANCA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE 100.00 188,390		
00029 CANELEIRA	18.839,00		
UNIDADE 1,000.00 58,090	REDE ESPORTE REDE ESPORTE, MATERIAL FIO DE POLIETILENO COM TRATAMENTO UV, APLICAÇÃO FUTSAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3,10M COMP.X2M ALT.X1M PROF. E FIO GROSSO 3MM COTA EXCLUSIVA		
58.090,00	00033 REDE ESPORTE BASQUETE		
CANELEIRA PORTETOR DE CANELA PARA ARTES MARCIAIS. CONFECCIONADA EM COURO ECOLÓGICO DE ALTA RESISTÊNCIA, A PARTE INTERNA É PRODUZIDA EM BORRACHA E ESPUMAS DE ALTA DENSIDADE/ MEDIDAS: COMPRIMENTO DA PARTE DA CANELA 37 CENTÍMETROS, COMPRIMENTO DA PARTE DO PÉ 15 CENTÍMETROS MEDIDO A PARTIR DO FIM DA CANELA. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE 100.00 29,800		
00030 RAIAS ANTIMAROLA	2.980,00		
UNIDADE 100.00 30,140 3.014,00	REDE ESPORTE REDE ESPORTE, MATERIAL NÁILON, APLICAÇÃO BASQUETE, TAMANHO OFICIAL COTA EXCLUSIVA		
RAIAS ANTIMAROLA RAIAS ANTIMAROLA, MATERIAL POLIETILENO MÉDIA DENSIDADE, COMPONENTES FLUTUADOR NÁUTICO E CABO DE POLIPROPILENO DE 6MM, MODELO OLÍMPICO, DIÂMETRO FLUTUADOR 10CM, COMPRIMENTO FLUTUADOR 4,70 CM, APLICAÇÃO PISCINA COTA EXCLUSIVA	00034 REDE ESPORTE FUTEBOL DE CAMPO		
	UNIDADE 100.00 269,810		
	26.981,00		
	REDE ESPORTE REDE ESPORTE, MATERIAL NÁILON, APLICAÇÃO FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO OFICIAL COTA EXCLUSIVA		
	00035 TOUCA NATACAO		
	UNIDADE 400.00 14,810 5.924,00		
	TOUCA NATACAO TOUCA NATACAO, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO ÚNICO, COR PRETA COTA EXCLUSIVA		
	00036 TATAME		
	UNIDADE 500.00 16,210		
	8.105,00		
	TATAME TATAME, MATERIAL E.V.A., COMPRIMENTO PLACA 2 M, LARGURA PLACA 1 M, ESPESSURA PLACA 40 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BORDAS DENTADA PARA ENCAIXE COTA EXCLUSIVA		
	VALOR TOTAL R\$	534.032,50	



Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220493: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 52/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS E PERMANENTES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 27 de Junho de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 52/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS E PERMANENTES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações



contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 52/2022-PE , a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados,

quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 52/2022-PE

Empresa: M. V. REIS LACERDA - ME; C.N.P.J. nº 19.236.153/0001-60, estabelecida à RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 2273 - SALA 01, CANGALHEIRO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). MICHAEL VINICIUS REIS LACERDA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	MICROFONE DUPLO SEM FIO COM RECEPTOR DE FREQUÊNCIA	UNIDADE			
50.00			354,120		17.706,00
	. BASTÃO COM 2 X 48 CANAIS DE MICROFONE DUPLO SEM FIO COM RECEPTOR DE FREQUÊNCIA. BASTÃO COM 2 X 48 CANAIS DE OPERAÇÃO. SISTEMA DE TRABALHA NA FREQUÊNCIA DE UHF COM 96 CANAIS DE OPERAÇÃO COM O PROCESSO EXCLUSIVOGHOSTLESS, SAÍDA DE ÁUDIO BALANCEADAS E DESBALANCEADAS COM CONTROLE DE VOLUME DOS MICROFONES INDEPENDENTES, SENDO				

ASSIM COMPATÍVEISCOM
 UMA GRANDE VARIEDADE DE MESA E AMPLIFICADORES DE SOM.
 COM UM ALCANCE DE 50 METROS. COM GARANTIA DE 12 MESES.
 COTA EXCLUSIVA
 00004 SUPORTE MICROFONE
 UNIDADE 10.00 96,040 960,40
 SUPORTE MICROFONE SUPORTE PARA MICROFONE DEVE CONTER ALÇA E RODAS PARA TRANSPORTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:
 TRIPÉ PARA MICROFONE PARA USO EM ESTÚDIO. DEVE SER COMPATÍVEL COM DIVERSOS TIPOS DE MICROFONES E SER CONSTRUÍDO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE. DEVE POSSUIR VARA SUPERIOR TELESCÓPICA. A PARTE INFERIOR DEVE FUNCIONAR ASSENTADA SOBRE TRÊS PERNA COM ACABAMENTO EM BORRACHA OU PLÁSTICO QUE ASSEGURA ESTABILIDADE E SEGURANÇA. COTA EXCLUSIVA

00005 CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL CÂMARA FOTOGRÁFICA DIGI UNIDADE 5.00
 3.218,420 16.092,10
 TAL - MODELO PROFISSIONAL CARA

CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL CÂMARA FOTOGRÁFICA DIGITAL - MODELO PROFISSIONAL CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: KIT DE CÂMARA FOTOGRÁFICA DIGITAL, INTEGRADO POR UMA CÂMARA FOTOGRÁFICA DIGITAL, UMA OBJETIVA FOTOGRÁFICA, UM FILTRO DE PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA PARA A OBJETIVA, DE DOIS CARTÕES DE MEMÓRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 GB, E DE UMA BOLSA DE TRANSPORTE PARA A CÂMARA FOTOGRÁFICA OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS (SEM USO) E ESTAR NA LINHA ATUAL DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÂMARA FOTOGRÁFICA DIGITAL, MODELO PROFISSIONAL TIPO DSLR (SLR DIGITAL) DE OBJETIVAS INTERCAMBIÁVEIS, COM SENSOR DE



IMAGEM CMOS DO TIPO APS-C (TAMANHO APROXIMADO DE 23 X 15 MM) COM RESOLUÇÃO DE IMAGEM DE NO MÍNIMO DE 16,2 MEGAPIXELS, SISTEMA AUTOMÁTICO DE LIMPEZA DO SENSOR CONTRA POEIRA, POSSUINDO FLASH EMBUTIDO NO CORPO DA CÂMARA, VISOR COM COBERTURA DE 100%, OBTURADOR COM VELOCIDADE DE DISPARO ENTRE 30S E 1/8.000, DOIS SLOTS PARA CARTÃO DE MEMÓRIA E SENSIBILIDADE ISO ENTRE 100 A 6400, BEM COMO A CÂMARA DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM FULL HD (RESOLUÇÃO 1.920 X 1.080/24 FPS) E TER CONECTOR DE ENTRADA (JACK) PARA MICROFONE EXTERNO NO CORPO DA CÂMARA, TELA DE LCD TRASEIRA DE NO MÍNIMO 3 POLEGADAS. COTA EXCLUSIVA

00007 MICROFONE DE LAPELA SEM FIO CARACTERÍSTICAS MÍNIMA UNIDADE 10.00 236,830 2.368,30
S: KIT DEVE CONTER UM SISTEMA

MICROFONE DE LAPELA SEM FIO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: KIT DEVE CONTER UM SISTEMA DE MICROFONES DO TIPO LAVALIER (LAPELA) OMNIDIRECIONAL SEM FIO, INCLUINDO UM TRANSMISSOR E UM RECEPTOR, TRABALHANDO EM SISTEMA HDX WIDEBAND FM, FUNCIONANDO EM FREQUÊNCIAS ENTRE 626 - 668 MHZ. O MICROFONE DEVE OFERECER UMA RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS ENTRE, PELO MENOS, 40 HZ E 18 KHZ. A RELAÇÃO SINAL/RUÍDO DEVE SER MAIOR QUE 110 DB. O RECEPTOR DEVE POSSUIR DISPLAY DO TIPO LCD, COM ILUMINAÇÃO POR TRÁS, E POSSIBILITAR A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA POR DUAS PILHAS DO TIPO AA. O TRANSMISSOR DEVE SER ALIMENTADO POR DUAS PILHAS AA E POSSUIR NÍVEL DE

SINAL DO MICROFONE VARIÁVEL. RECEPTOR E TRANSMISSOR DEVEM FUNCIONAR COM ANTENAS DO TIPO M3. O KIT DEVE CONTER UM SISTEMA PARA ACOPLAMENTO DO RECEPTOR NA CÂMERA DE VÍDEO. O KIT DEVE CONTER UM MICROFONE DO TIPO DINÂMICO OMNIDIRECIONAL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA ENTRE 80HZ E 13 KHZ, COM IMPEDÂNCIA DE 150 OHMS E CONECTOR XLR. O KIT DEVE CONTER MALETA RÍGIDA PARA O ARMAZENAMENTO DOS DEMAIS ITENS DO KIT, COM REVESTIMENTO INTERNO. DEVE SER NOVO E ESTAR NA LINHA ATUAL. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 220V. COTA EXCLUSIVA

00010 CP - TELEVISOR TELEVISOR UNIDADE 37.00 1.250,360 46.263,32
TELEVISOR TELEVISOR TV TELA DE LED 40 A 42 POLEGADAS TIPO SMART TV. COTA PRINCIPAL

00011 CR - TELEVISOR TELEVISOR UNIDADE 13.00 1.250,360 16.254,68
TELEVISOR TELEVISOR TV TELA DE LED 40 A 42 POLEGADAS TIPO SMART TV. COTA RESERVADA

00012 SUPORTE DE VIDEOCASSETE / TELEVISAO UNIDADE 50.00 52,820 2.641,00

SUPORTE DE VIDEOCASSETE / TELEVISAO SUPORTE P/TELEVISAO SUPORTE FIXO PARA TV DE LED, LCD E PLASMA SUPORTE UNIVERSAL FIXO DE PAREDE PARA TELEVISOR DE LED, LCD E PLASMA, DE 32 A 70", CAPACIDADE DE SUPORTAR PELO MENOS 50 KG. CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO REVESTIDO COM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA. COMPATÍVEL COM PADRÃO DE FIXAÇÃO VESA 100X100, 200X100, 200X200, 200X300, 300X200, 300X300, 400X200, 400X300, 400X400, 600X200, 600X400, 660X320 OU 800X400 MM (HXV).



INCLUSO: MANUAL
DE INSTALAÇÃO, PARAFUSO (M4, M6 E M8)
E BUCHAS DE
PAREDE. COTA EXCLUSIVA

00013 GRAVADOR SOM
UNIDADE 10.00 302,000
3.020,00

GRAVADOR SOM GRAVADOR DE SOM
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

GRAVADOR DE VOZ DIGITAL COM 4 GB DE
MEMÓRIA FLASH, SLOT
DE EXPANSÃO, MP3, WMA GRAVAÇÃO
PCM< E REPRODUÇÃO,
MICROFONE MONO OU SUPERIOR, MÍNIMO
DE 1000 HORAS DE
GRAVAÇÃO, ATIVAÇÃO POR VOZ, BACKLIT
LCD, CONEXÃO
EXTERNA MIC, BATERIA COM NO MÍNIMO 30
HORAS DE DURAÇÃO.

COTA EXCLUSIVA

00014 GPS SISTEMA GLOBAL DE
POSICIONAMENTO - GLOBAL UNIDADE
4.00 1.304,050 5.216,20

GPS SISTEMA GLOBAL DE POSICIONAMENTO
- GLOBAL RECEPTOR
DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO POR
SATÉLITE - GPS

PORTÁTIL, COM AS SEGUINTE
CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:

APARELHO RECEPTOR GPS À PROVA
D'ÁGUA COM CORPO
TOTALMENTE VEDADO, DE ALTO IMPACTO,
GRAU IPX7 LIMITE DE
TEMPERATURA: 15 C A 70 C TRILHAS
GRAVADAS, COM 500
PONTOS CADA, RECEPTOR: SIRFSTAR III
DE ALTA
SENSIBILIDADE COM 12 CANAIS. SIMILAR OU
IGUAL AO MODELO
GPS ETREX 10. COTA EXCLUSIVA

00017 CP - SOFÁ POLTRONA SOFÁ COM APOIA-
BRAÇO DIREITO DE UNIDADE 37.00
2.060,250 76.229,25

SCRIÇÃO: SOFÁ MODULAR; COMPOST

SOFÁ POLTRONA SOFÁ COM APOIA-BRAÇO
DIREITO DESCRIÇÃO:

SOFÁ MODULAR COMPOSTO POR
ESTRUTURA, ASSENTO, ENCOSTO E
APOIA-BRAÇO DIREITO. CARACTERÍSTICA(S):
. ESTRUTURA EM
MADEIRA E PERCINTAS ELÁSTICAS,

REVESTIDAS DE MANTA
ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU
CHAMOIS DE POLIÉSTER
LISA FACE VOLTADA PARA O CHÃO
COBERTA POR TECIDO

NÃO-TECIDO . ASSENTO COM ALMOFADA
FIXA EM ESPUMA D26 A

D28, REVESTIDA DE MANTA ACRÍLICA E
ACABADA EM SUEDE OU

CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA . ENCOSTO
COM ALMOFADA FIXA

EM ESPUMA D20 A D23, REVESTIDA DE
MANTA ACRÍLICA E

ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE
POLIÉSTER LISA .

APOIA-BRAÇO REVESTIDO EM ESPUMA D23 A
D26, REVESTIDA DE

MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE
OU CHAMOIS DE

POLIÉSTER LISA. COR(ES): BEGE CLARO.
MEDIDA(S): DE 1000

MM X 750 MM X 850 MM
APROXIMADAMENTE, DE LARGURA X

ALTURA X PROFUNDIDADE (DESENHO EM
ANEXO). GARANTIA

MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS
DA DATA DO

RECEBIMENTO DEFINITIVO.
OBSERVAÇÃO(ÕES): - MADEIRA DE

DENSIDADE SUPERIOR A 500 KG/Mü -
PERCINTA ELÁSTICA DE

POLIPROPILENO E BORRACHA - ESPUMA
FLEXÍVEL DE

POLIURETANO, DENSIDADES DE 20 KG/Mü
A 28 KG/Mü COTA

PRINCIPAL

00018 CR - SOFÁ POLTRONA SOFÁ COM APOIA-
BRAÇO DIREITO DE UNIDADE 13.00

2.060,250 26.783,25

SCRIÇÃO: SOFÁ MODULAR; COMPOST

SOFÁ POLTRONA SOFÁ COM APOIA-BRAÇO
DIREITO DESCRIÇÃO:

SOFÁ MODULAR COMPOSTO POR
ESTRUTURA, ASSENTO, ENCOSTO E

APOIA-BRAÇO DIREITO. CARACTERÍSTICA(S):
. ESTRUTURA EM

MADEIRA E PERCINTAS ELÁSTICAS,
REVESTIDAS DE MANTA

ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU
CHAMOIS DE POLIÉSTER

LISA FACE VOLTADA PARA O CHÃO
COBERTA POR TECIDO

NÃO-TECIDO . ASSENTO COM ALMOFADA



FIXA EM ESPUMA D26 A D28, REVESTIDA DE MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA . ENCOSTO COM ALMOFADA FIXA EM ESPUMA D20 A D23, REVESTIDA DE MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA . APOIA-BRAÇO REVESTIDO EM ESPUMA D23 A D26, REVESTIDA DE MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA. COR(ES): BEGE CLARO. MEDIDA(S): DE 1000 MM X 750 MM X 850 MM APROXIMADAMENTE, DE LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE (DESENHO EM ANEXO). GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. OBSERVAÇÃO(ÕES): - MADEIRA DE DENSIDADE SUPERIOR A 500 KG/Mü - PERCINTA ELÁSTICA DE POLIPROPILENO E BORRACHA - ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, DENSIDADES DE 20 KG/Mü A 28 KG/Mü COTA RESERVADA

00019 POLTRONA
UNIDADE 50.00 603,750
30.187,50

POLTRONA SOFÁ SEM APOIA-BRAÇO
DESCRIÇÃO: SOFÁ MODULAR COMPOSTO POR ESTRUTURA, ASSENTO E ENCOSTO.
CARACTERÍSTICA(S): . ESTRUTURA EM MADEIRA E PERCINTAS ELÁSTICAS, REVESTIDAS DE MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA FACE VOLTADA PARA O CHÃO COBERTA POR TECIDO NÃO-TECIDO . ASSENTO COM ALMOFADA FIXA EM ESPUMA D26 A D28, REVESTIDA DE MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA . ENCOSTO COM ALMOFADA FIXA EM ESPUMA D20 A D23, REVESTIDA DE MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA. COR(ES):

BEGE CLARO.
MEDIDA(S): DE 800 MM X 750 MM X 850 MM APROXIMADAMENTE, DE LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE (DESENHO EM ANEXO).
GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. OBSERVAÇÃO(ÕES): - MADEIRA DE DENSIDADE SUPERIOR A 500 KG/Mü - PERCINTA ELÁSTICA DE POLIPROPILENO E BORRACHA - ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, DENSIDADES DE 20 KG/Mü A 28 KG/Mü - MANTA ACRÍLICA DE POLIÉSTER SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA, FELTRADA, IMPERMEABILIZADA E REPELENTE A LÍQUIDOS E SUJEIRAS. COTA EXCLUSIVA

00020 BERÇO
UNIDADE 100.00 306,550
30.655,00

BERÇO BERÇO COM GRADES EM MDF NA COR BRANCA ACETINADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 130 CM DE COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA, COM ESTRADO AJUSTÁVEL, SEM GAVETAS SENDO O ESPAÇAMENTO DAS GRADES LATERAIS NO MÁXIMO 6,5CM E O ESPAÇAMENTO ENTRE AS GRADES E O ESTRADO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 2,5CM. OS CANTOS, PARTES PROTUBERANTES, CANTONEIRAS, DOBRADIÇAS E SUPORTES DEVEM SER CHANFRADOS, OU SEJA, NÃO DEVEM TER PONTAS NEM ARESTAS, POIS DESSA FORMA PODERIAM MACHUCAR O BEBÊ OU MANIPULADOR. A ALTURA FINAL DAS GRADES DEVERÁ POSSUIR APROXIMADAMENTE 60 CM A PARTIR DO ESTRADO. MONTAGEM INCLUSA.

00023 CP - APARELHO AR CONDICIONADO AR CONDICIONADO UNIDADE 120.00
2.470,300 296.436,00

APARELHO AR CONDICIONADO AR CONDICIONADO SPLIT 22000
BTU S (INVERTER): CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL



(PAREDE) DE 22.000 BTU S, VERSÃO: FRIO
CAPACIDADE
MÍNIMA: 22.000 BTU S TENSÃO: 220 V
MONOFÁSICO

FREQUÊNCIA: 60 HZ COMPRESSOR: COM
ROTAÇÃO VARIÁVEL GÁS

REFRIGERANTE: R410A CONTROLE
REMOTO: SEM FIO, COM

DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO,
ACOMPANHADO DE ADAPTADOR

PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA
PAREDE FILTRO DE AR DE

TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL GARANTIA ORIGINAL
DE FÁBRICA. SELO

PROCEL CLASSE A. COM TECNOLOGIA
INVERTER. COTA

PRINCIPAL

00024 CR - APARELHO AR CONDICIONADO AR
CONDICIONADO UNIDADE 40.00

2.470,300 98.812,00

APARELHO AR CONDICIONADO AR
CONDICIONADO SPLIT 22000

BTU S (INVERTER): CENTRAL DE AR TIPO
SPLIT HI WALL

(PAREDE) DE 22.000 BTU S, VERSÃO: FRIO
CAPACIDADE

MÍNIMA: 22.000 BTU S TENSÃO: 220 V
MONOFÁSICO

FREQUÊNCIA: 60 HZ COMPRESSOR: COM
ROTAÇÃO VARIÁVEL GÁS

REFRIGERANTE: R410A CONTROLE
REMOTO: SEM FIO, COM

DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO,
ACOMPANHADO DE ADAPTADOR

PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA
PAREDE FILTRO DE AR DE

TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL GARANTIA ORIGINAL
DE FÁBRICA. SELO

PROCEL CLASSE A. COM TECNOLOGIA
INVERTER. COTA

RESERVADA

00025 CP - APARELHO AR CONDICIONADO AR
CONDICIONADO SPLIT UNIDADE 187.00

4.519,530 845.152,11

T 36000 BTU S (INVERTER): CENT

APARELHO AR CONDICIONADO AR
CONDICIONADO SPLIT 36000

BTU S (INVERTER): CENTRAL DE AR TIPO
SPLIT PISO TETO DE

36.000 BTU S, VERSÃO: FRIO CAPACIDADE
MÍNIMA: 32.000

BTU S TENSÃO: 220 V MONOFÁSICO
FREQUÊNCIA: 60 HZ

COMPRESSOR: COM ROTAÇÃO VARIÁVEL

GÁS REFRIGERANTE:

R410A CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM
DISPLAY EM CRISTAL

LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR
PARA FIXAR O CONTROLE

REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA
ANTI-PÓ LAVÁVEL

GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA. SELO
PROCEL CLASSE A. COM

TECNOLOGIA INVERTER. COTA PRINCIPAL

00026 CR APARELHO AR CONDICIONADO AR
CONDICIONADO SPLIT UNIDADE 63.00

4.519,530 284.730,39

36000 BTU S (INVERTER): CENTRA

APARELHO AR CONDICIONADO AR
CONDICIONADO SPLIT 36000

BTU S (INVERTER): CENTRAL DE AR TIPO
SPLIT PISO TETO DE

36.000 BTU S, VERSÃO: FRIO CAPACIDADE
MÍNIMA: 32.000

BTU S TENSÃO: 220 V MONOFÁSICO
FREQUÊNCIA: 60 HZ

COMPRESSOR: COM ROTAÇÃO VARIÁVEL
GÁS REFRIGERANTE:

R410A CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM
DISPLAY EM CRISTAL

LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR
PARA FIXAR O CONTROLE

REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA
ANTI-PÓ LAVÁVEL

GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA. SELO
PROCEL CLASSE A. COM

TECNOLOGIA INVERTER. COTA RESERVADA

VALOR TOTAL R\$ 1.799.507,50

Empresa: R R BARBOSA VIANA; C.N.P.J. nº
41.614.298/0001-07, estabelecida à R SENADOR
LEITE, 412, CENTRO, Coroatá MA, representada
neste ato pelo Sr(a). RUBEM RAULISON BARBOSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00001	CP - CAIXA DE SOM CAIXA DE SOM ATIVA 1000W COM BAN	UNIDADE		37.00	
-------	--	---------	--	-------	--

2.401,990 88.873,63

G ETRIPE. EQUIPADA CO AUTO-FAL

CAIXA DE SOM CAIXA DE SOM ATIVA 1000W



COM BANG ETRIPE.

EQUIPADA CO AUTO-FALANTE DE 2 VIASATIVO WOOFER DE 700 W TWEETER DE 300W (PICO). POTÊNCIA DE 500 W RMS / 1000W

PICO SPL 127 DB FAIXA DE FREQUÊNCIA47 - 20,000 HZ

PADRÃO DE COBERTURA H /W 90ø X 60ø ENTRADAS 2 MIC E 2

LINE CONFGURAÇÃO ADICIONAIS POSSÍVEIS VIABLUETOOTH DIMENSÕES 708 X 429 X 368MM PESO 17,7 NO MÍNIMO COR

PRETA, COM12 MESES DE GARANTIA. COTA PRINCIPAL

00002 CR - CAIXA DE SOM CAIXA DE SOM ATIVA 1000W COM BAN UNIDADE 13.00 2.401,990 31.225,87

G ETRIPE. EQUIPADA CO AUTO-FAL

CAIXA DE SOM CAIXA DE SOM ATIVA 1000W COM BANG ETRIPE.

EQUIPADA CO AUTO-FALANTE DE 2 VIASATIVO WOOFER DE 700 W

TWEETER DE 300W (PICO). POTÊNCIA DE 500 W RMS / 1000W

PICO SPL 127 DB FAIXA DE FREQUÊNCIA47 - 20,000 HZ

PADRÃO DE COBERTURA H /W 90ø X 60ø ENTRADAS 2 MIC E 2

LINE CONFGURAÇÃO ADICIONAIS POSSÍVEIS VIABLUETOOTH DIMENSÕES 708 X 429 X 368MM PESO 17,7 NO MÍNIMO COR

PRETA, COM12 MESES DE GARANTIA. COTA RESERVADA

00006 TRIPÉ UNIDADE 10.00 323,330 3.233,30

TRIPÉ TRIPÉ PROFISSIONAL CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TRIPÉ

PROFISSIONAL PARA ESTÚDIO, COM COLUNA CENTRAL, COM

ENGRENAGEM PARA REGULAGEM DE ALTURA, COM SEGURANÇA E

COM ROSCA DE NO MÍNIMO 3/8i PARA MONTAGEM DA CÂMERA NA

PONTA DA COLUNA CENTRAL PARA FOTOS DE CIMA PARA BAIXO,

COM BOLHA DE NÍVEL, PONTEIRAS DE BORRACHA COM PONTOS

RETRÁTEIS, TIRANTES (RAIOS) NA COLUNA CENTRAL PARA

MAIOR ESTABILIDADE. COM DIMENSÃO MÁXIMA DE 82 CM

FECHADO E MÍNIMO DE 180 CM COM A COLUNA CENTRAL ABERTA.

COM PESO MÁXIMO DE 6 KG E SUPORTE CARGAS DE NO MÍNIMO 2

KG. DEVERÁ SER NOVO (SEM USO) E ESTAR NA LINHA ATUAL.

COTA EXCLUSIVA

00008 CP - TELEVISOR UNIDADE 37.00 2.370,630 87.713,31

TELEVISOR TELEVISOR TELEVISOR TELA DE LED 55 POLEGADAS

TIPO SMART TV CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - TELEVISOR

SMART TV - TELA A PARTIR DE 55 POLEGADAS - TECNOLOGIA

LED - WI-FI INTEGRADO - CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO -

ENTRADAS USB NO MÍNIMO 2 E PELO MENOS 2 HDMI -

RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 PIXELS (FULLHD) OU

SUPERIOR - TENSÃO DE 220 VOLTS OU BIVOLT 60 HZ - CLASSE

DE EFICIÊNCIA A NA ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE

ENERGIA (ENCE) DE ACORDO COM A IN Nº 2/2014 SLTI/MP -

COM CONTROLE REMOTO - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COTA

PRINCIPAL

00009 CR - TELEVISOR UNIDADE 13.00 2.370,630 30.818,19

TELEVISOR TELEVISOR TELEVISOR TELA DE LED 55 POLEGADAS

TIPO SMART TV CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - TELEVISOR

SMART TV - TELA A PARTIR DE 55 POLEGADAS - TECNOLOGIA

LED - WI-FI INTEGRADO - CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO -

ENTRADAS USB NO MÍNIMO 2 E PELO MENOS 2 HDMI -

RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 PIXELS (FULLHD) OU

SUPERIOR - TENSÃO DE 220 VOLTS OU BIVOLT 60 HZ - CLASSE

DE EFICIÊNCIA A NA ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE

ENERGIA (ENCE) DE ACORDO COM A IN Nº 2/2014 SLTI/MP -

COM CONTROLE REMOTO - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COTA



RESERVADA
 00015 CP - POLTRONA
 UNIDADE 37.00 1.973,190
 73.008,03
 POLTRONA SOFÁ COM APOIA-BRAÇO
 ESQUERDO DESCRIÇÃO: SOFÁ
 MODULAR COMPOSTO POR ESTRUTURA,
 ASSENTO, ENCOSTO E
 APOIA-BRAÇO ESQUERDO.
 CARACTERÍSTICA(S): . ESTRUTURA EM
 MADEIRA E PERCINTAS ELÁSTICAS,
 REVESTIDAS DE MANTA
 ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU
 CHAMOIS DE POLIÉSTER
 LISA FACE VOLTADA PARA O CHÃO
 COBERTA POR TECIDO
 NÃO-TECIDO . ASSENTO COM ALMOFADA
 FIXA EM ESPUMA D26 A
 D28, REVESTIDA DE MANTA ACRÍLICA E
 ACABADA EM SUEDE OU
 CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA . ENCOSTO
 COM ALMOFADA FIXA
 EM ESPUMA D20 A D23, REVESTIDA DE
 MANTA ACRÍLICA E
 ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE
 POLIÉSTER LISA .
 APOIA-BRAÇO REVESTIDO EM ESPUMA D23 A
 D26, REVESTIDA DE
 MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE
 OU CHAMOIS DE
 POLIÉSTER LISA. COR(ES): BEGE CLARO.
 MEDIDA(S): DE 1000
 MM X 750 MM X 850 MM
 APROXIMADAMENTE, DE LARGURA X
 ALTURA X PROFUNDIDADE (DESENHO EM
 ANEXO). GARANTIA
 MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS
 DA DATA DO
 RECEBIMENTO DEFINITIVO. OBSERVAÇÃO
 (ÕES): - MADEIRA DE
 DENSIDADE SUPERIOR A 500 KG/Mü -
 PERCINTA ELÁSTICA DE
 POLIPROPILENO E BORRACHA - ESPUMA
 FLEXÍVEL DE
 POLIURETANO, DENSIDADES DE 20 KG/Mü
 A 28 KG/Mü COTA
 PRINCIPAL
 00021 CP - APARELHO AR CONDICIONADO
 UNIDADE 300.00 2.000,000
 600.000,00
 APARELHO AR CONDICIONADO AR
 CONDICIONADO SPLIT 18000
 BTU S (INVERTER): CENTRAL DE AR TIPO
 SPLIT HI WALL

(PAREDE) DE 18.000 BTU S, VERSÃO: FRIO
 CAPACIDADE
 MÍNIMA: 18.000 BTU S TENSÃO: 220 V
 MONOFÁSICO
 FREQUÊNCIA: 60 HZ COMPRESSOR: COM
 ROTAÇÃO VARIÁVEL GÁS
 REFRIGERANTE: R410A CONTROLE
 REMOTO: SEM FIO, COM
 DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO,
 ACOMPANHADO DE ADAPTADOR
 PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA
 PAREDE FILTRO DE AR DE
 TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL GARANTIA ORIGINAL
 DE FÁBRICA. SELO
 PROCEL CLASSE A, COM TECNOLOGIA
 INVERTER COTA PRINCIPAL
 00022 CR - APARELHO AR CONDICIONADO
 UNIDADE 100.00 2.000,000
 200.000,00
 APARELHO AR CONDICIONADO AR
 CONDICIONADO SPLIT 18000
 BTU S (INVERTER): CENTRAL DE AR TIPO
 SPLIT HI WALL
 (PAREDE) DE 18.000 BTU S, VERSÃO: FRIO
 CAPACIDADE
 MÍNIMA: 18.000 BTU S TENSÃO: 220 V
 MONOFÁSICO
 FREQUÊNCIA: 60 HZ COMPRESSOR: COM
 ROTAÇÃO VARIÁVEL GÁS
 REFRIGERANTE: R410A CONTROLE
 REMOTO: SEM FIO, COM
 DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO,
 ACOMPANHADO DE ADAPTADOR
 PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA
 PAREDE FILTRO DE AR DE
 TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL GARANTIA ORIGINAL
 DE FÁBRICA. SELO
 PROCEL CLASSE A, COM TECNOLOGIA
 INVERTER COTA RESERVADA
 00027 CP - APARELHO AR CONDICIONADO AR
 CONDICIONADO SPLI UNIDADE 30.00
 6.730,620 201.918,60
 T 48000 BTU S (INVERTER): CENT
 APARELHO AR CONDICIONADO AR
 CONDICIONADO SPLIT 48000
 BTU S (INVERTER): CENTRAL DE AR TIPO
 SPLIT PISO TETO DE
 48.000 BTU S, VERSÃO: FRIO CAPACIDADE
 MÍNIMA: 48.000
 BTU S TENSÃO: 380V - TRIFÁSICO
 FREQUÊNCIA: 60 HZ
 COMPRESSOR: COM ROTAÇÃO VARIÁVEL
 GÁS REFRIGERANTE:
 R410A CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM



DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA. SELO PROCEL CLASSE A.COM TECNOLOGIA INVERTER. COTA PRINCIPAL	GRADUAL DE VELOCIDADE, TIPO HÉLICE 03 PÁS, DIÂMETRO 60 CM COTA RESERVADA 00031 COLCHÃO UNIDADE 100.00 164,690 16.469,00 COLCHÃO COLCHÃO, TIPO ESPUMA, MATERIAL ESPUMA POLIURETANO/ CONVENCIONAL, DENSIDADE D- 33, TECIDO DE REVESTIMENTO 100% ALGODÃO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO 0,60 X 1,30 M, TAMANHO ALTURA 0,10 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TECIDO ANTIALÉRGICO (ANTIFUNGO/ANTIMOFO/ANTIÁCARO). COTA EXCLUSIVA
00028 CR - APARELHO AR CONDICIONADO AR CONDICIONADO SPLI UNIDADE 10.00 6.730,620 67.306,20 T 48000 BTU S (INVERTER): CENT APARELHO AR CONDICIONADO AR CONDICIONADO SPLIT 48000 BTU S (INVERTER): CENTRAL DE AR TIPO SPLIT PISO TETO DE 48.000 BTU S, VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 48.000 BTU S TENSÃO: 380V - TRIFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ COMPRESSOR: COM ROTAÇÃO VARIÁVEL GÁS REFRIGERANTE: R410A CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA. SELO PROCEL CLASSE A.COM TECNOLOGIA INVERTER. COTA RESERVADA	00032 COLCHONETE UNIDADE 500.00 63,670 31.835,00 COLCHONETE COLCHONETE, MATERIAL ESPUMA, REVESTIMENTO COURINO, COMPRIMENTO 1,40 M, LARGURA 60 CM, ESPESSURA 6 CM, APLICAÇÃO ESCOLAR/ CRECHE. COTA EXCLUSIVA
00029 CP - VENTILADOR UNIDADE 750.00 209,000 156.750,00 VENTILADOR VENTILADOR, TIPO PAREDE, POTÊNCIA MOTOR 110/220 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRADE REMOVÍVEL/CONTROLE GRADUAL DE VELOCIDADE, TIPO HÉLICE 03 PÁS, DIÂMETRO 60 CM COTA PRINCIPAL	00033 CP - CONJUNTO ALUNO CJA ? 01 - ALTURA DO ALUNO: DE UNIDADE 750.00 291,170 218.377,50 0,93M A 1,16M COTA PRINCIPAL CONJUNTO ALUNO CJA ? 01 - ALTURA DO ALUNO: DE 0,93M A 1,16M COTA PRINCIPAL
00030 CR - VENTILADOR UNIDADE 250.00 209,000 52.250,00 VENTILADOR VENTILADOR, TIPO PAREDE, POTÊNCIA MOTOR 110/220 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRADE REMOVÍVEL/CONTROLE	00034 CONJUNTO ALUNO CJA ? 01 - ALTURA DO ALUNO: DE 0,93 UNIDADE 250.00 291,170 72.792,50 M A 1,16M COTA RESERVADA CONJUNTO ALUNO CJA ? 01 - ALTURA DO ALUNO: DE 0,93M A 1,16M COTA RESERVADA
	00035 CP - CONJUNTO ALUNO CJA ? 03 - ALTURA DO ALUNO: DE UNIDADE 1,500.00 354,590 531.885,00 1,19M A 1,42M COTA PRINCIPAL CONJUNTO ALUNO CJA ? 03 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,19M A 1,42M COTA PRINCIPAL
	00036 CR - CONJUNTO ALUNO CJA ? 03 - ALTURA DO ALUNO: DE UNIDADE 500.00 354,590 177.295,00 1,19M A 1,42M COTA RESERVADA CONJUNTO ALUNO CJA ? 03 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,19M A



1,42M COTA RESERVADA
 00037 CP - CONJUNTO ALUNO CJA ? 04 - ALTURA DO ALUNO: DE UNIDADE 1,500.00
 360,890 541.335,00
 1,33M A 1,59M COTA PRINCIPAL
 CONJUNTO ALUNO CJA ? 04 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,33M A
 1,59M COTA PRINCIPAL
 00038 CR - CONJUNTO ALUNO CJA ? 04 - ALTURA DO ALUNO: DE UNIDADE 500.00
 360,890 180.445,00
 1,33M A 1,59M COTA RESERVADA
 CONJUNTO ALUNO CJA ? 04 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,33M A
 1,59M COTA RESERVADA
 00039 CP - CONJUNTO ALUNO CJA ? 06 - ALTURA DO ALUNO: DE UNIDADE 1,500.00
 423,800 635.700,00
 1,59M A 1,88M COTA PRINCIPAL
 CONJUNTO ALUNO CJA ? 06 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A
 1,88M COTA PRINCIPAL
 00040 CONJUNTO ALUNO CJA ? 06 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,59 UNIDADE 500.00
 423,800 211.900,00
 M A 1,88M COTA RESERVADA
 CONJUNTO ALUNO CJA ? 06 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A
 1,88M COTA RESERVADA

VALOR TOTAL R\$ 4.211.131,13

Empresa: W R C BEZERRA; C.N.P.J. nº 10.401.351/0001-68 representada neste ato pelo Sr(a). WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00016	CR - POLTRONA	UNIDADE	13.00	2.250,000	29.250,00

POLTRONA SOFÁ COM APOIA-BRAÇO ESQUERDO
 DESCRIÇÃO: SOFÁ MODULAR COMPOSTO POR ESTRUTURA, ASSENTO, ENCOSTO E APOIA-BRAÇO ESQUERDO.
 CARACTERÍSTICA(S): . ESTRUTURA EM MADEIRA E PERCINTAS ELÁSTICAS, REVESTIDAS DE MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA FACE VOLTADA PARA O CHÃO

COBERTA POR TECIDO NÃO-TECIDO . ASSENTO COM ALMOFADA FIXA EM ESPUMA D26 A D28, REVESTIDA DE MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA . ENCOSTO COM ALMOFADA FIXA EM ESPUMA D20 A D23, REVESTIDA DE MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA .
 APOIA-BRAÇO REVESTIDO EM ESPUMA D23 A D26, REVESTIDA DE MANTA ACRÍLICA E ACABADA EM SUEDE OU CHAMOIS DE POLIÉSTER LISA. COR(ES): BEGE CLARO. MEDIDA(S): DE 1000 MM X 750 MM X 850 MM APROXIMADAMENTE, DE LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE (DESENHO EM ANEXO). GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. OBSERVAÇÃO (ÕES): - MADEIRA DE DENSIDADE SUPERIOR A 500 KG/Mü - PERCINTA ELÁSTICA DE POLIPROPILENO E BORRACHA - ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, DENSIDADES DE 20 KG/Mü A 28 KG/Mü COTA RESERVADA

VALOR TOTAL R\$ 29.250,00

Código identificador:
 144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
 18a19e99f61408e39ae5962eba1feb7b273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
 EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220488: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 53/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze)



meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 22 de Junho de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 53/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária



ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 53/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso,



cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em

primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 53/2022-PE

Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI; C.N.P.J. nº 04.898.737/0001-24, estabelecida à PC FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON DA SILVA ALVES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00012	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO FECHADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS	UNIDADE		500,00	
		8,250	4.125,00		

CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO FECHADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS (COTA EXCLUSIVA)

00023	DESENGORDURANTE 500ML, CPMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULF	UNIDADE		2,200	2.200,00
	ATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, FR				

DESENGORDURANTE 500ML, CPMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, FRANGRÂNCIAS E ÁGUA

00029	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL FIBRA VEGETAL, FORMATO R	UNIDADE		15.000,00	
	RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÍNIMA	0,360	5.400,00		

ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL FIBRA VEGETAL, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÍNIMA / MÉDIA, APLICAÇÃO

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE. (COTA EXCLUSIVA)

00030	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO CARBONO, FORMA	PACOTE		15.000,00	
	TO RETANGULAR, APLICAÇÃO UTEN	0,800	12.000,00		

ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 90, LARGURA MÍNIMA 40, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 42G/8 UM (COTA EXCLUSIVA)

00032	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO MASTER COM 50 UNID	PACOTE		5,000.00	
	2,990	14.950,00			

ADES (COTA EXCLUSIVA) GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO MASTER COM 50 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)

00035	LIMPA ALUMINIO, COMPOSIÇÃO ÁGUA RAZ, METASSILICATO	CAIXA		500,00	
	DE SÓDIO, ÁCIDO SULFÔNICO, LIMPA ALUMINIO, COMPOSIÇÃO ÁGUA RAZ, METASSILICATO DE				
	SÓDIO, ÁCIDO SULFÔNICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA DE CHAPA DE ALUMÍNIO 500ML	CAIXA COM 12 UNIDADES			
	(COTA EXCLUSIVA)				

00038 LUVAS DE BORRACHA NATURAL (LATEX) PARA TRABALHOS E PAR M CONTATO COM GORDURAS E (ANIM

				3,000.00	
		2,500	7.500,00		

LUVAS DE BORRACHA NATURAL (LATEX) PARA TRABALHOS EM CONTATO COM GORDURAS E (ANIMAIS VEGETAIS), ALIMENTOS, INCLUSIVE IN NATURA, ÓLEOS, GRAXAS, DERIVADOS DE PETROLEO, DETERGENTES, SOLVENTES, SOLUÇÕES ÁCIDA OU ALCALINAS, EMULSÕES AQUOSAS. (COTA EXCLUSIVA)

00040 PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, MATERIA UNIDADE

				4,000.00	
		3,500	14.000,00		

L CABO ALUMÍNIO REVESTIDO PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO REVESTIDO COM PLÁSTICO, COMPRIMENTO



PEQUENA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS
CABO E COLETOR EM
ÂNGULO DE 90º (COTA EXCLUSIVA)

00046 PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL
BRANCO 15CM FUNDO PA PACOTE
10,000.00 1,900 19.000,00
COTE COM 10 UNIDADES(COTA EX

PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO
15CM FUNDO PACOTE
COM 10 UNIDADES(COTA EXCLUSIVA)

00061 CP - VASSOURA, MATERIAL CERDAS
PALHA, MATERIAL CEP UNIDADE 6,000.00
9,850 59.100,00
A MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 15

VASSOURA, MATERIAL CERDAS PALHA,
MATERIAL CEPA MADEIRA,
COMPRIMENTO CEPA 15-COM CABO.(COTA
PRINCIPAL)

00062 CR - VASSOURA, MATERIAL CERDAS
PALHA, MATERIAL CEP UNIDADE 2,000.00
9,850 19.700,00
A MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 15

VASSOURA, MATERIAL CERDAS PALHA,
MATERIAL CEPA MADEIRA,
COMPRIMENTO CEPA 15-COM CABO.(COTA
RESERVADA)

VALOR TOTAL R\$ 167.925,00

Empresa: MARCOLINO S. SOUSA - ME; C.N.P.J.
nº 07.634.335/0001-00, estabelecida à RUA IRMÃ
MARIA, S/N, CENTRO, Codó MA, representada neste
ato pelo Sr(a). MARCOLINO SILVA DE SOUSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	CP - ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL CAIXA	CAIXA	1,500.00	51,000	76.500,00
	SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HID				
	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL				
	SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO				
	HIDROALCOÓLICA, APARÊNCIA				
	VISUAL GEL, APLICAÇÃO PRODUTO				
	LIMPEZA DOMÉSTICA CX				
	12(COTA PRINCIPAL)				

00004 CR - ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL CAIXA 500.00
51,000 25.500,00

SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HID
ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL
SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO
HIDROALCOÓLICA, APARÊNCIA
VISUAL GEL, APLICAÇÃO PRODUTO
LIMPEZA DOMÉSTICA CX
12(COTA RESERVADA)

00005 ÁCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO
LIMPIDO, INC CAIXA 2,000.00 64,000
128.000,00
OLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO

ÁCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO
LIMPIDO, INCOLOR,
VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,11 A 96GL,
FÓRMULA QUÍMICA
C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07, GRAU
DE PUREZA 92,6 A
93,8 P/P INPM,CARACTERÍSTICA ADICIONAL
HIDRATADO, EM
CAIXAS COM 12 UNIDADES DE PLÁSTICO POR
CAIXA.

00006 AROMATIZANTE/ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSSOL,360M UNIDADE
1,000.00 5,300 5.300,00
L(COTA EXCLUSIVA)

00008 BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO
MÉDIA. CAPACIDADE UNIDADE 500.00
12,480 6.240,00
DE 11 LITROS(COTA EXCLUSIVA)

00009 BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO
PEQUENA CAPACIDADE UNIDADE 500.00
7,000 3.500,00
ADE DE 5,2LITROS

00010 BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO
GRANDE, MATERIAL UNIDADE 1,000.00
10,000 10.000,00
ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPA

BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO
GRANDE, MATERIAL ALÇA
ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 15.
COR NATURAL(COTA
EXCLUSIVA)

00013 CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO
TELADO, REDONDO UNIDADE 500.00
9,680 4.840,00
, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS(

CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO



TELADO , REDONDO , COM
CAPACIDADE DE 20 LITROS(COTA
EXCLUSIVA)

00014 CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO
TELADO , REDONDO UNIDADE 200.00
41,780 8.356,00

, COM CAPACIDADE DE 62 LITROS(

CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO
TELADO , REDONDO , COM
CAPACIDADE DE 62 LITROS(COTA
EXCLUSIVA)

00016 CESTO PLÁSTICO REDONDO -COM TAMPA-
TIPO BALDE-100 UNIDADE 400.00
93,300 37.320,00

LITROS- VARIAS CORES(COTA EXCL

CESTO PLÁSTICO REDONDO -COM TAMPA-
TIPO BALDE-100
LITROS- VARIAS CORES(COTA EXCLUSIVA)

00017 COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL
PLÁSTICO, COR INCOLOR, PACOTE 5,000.00
4,570 22.850,00

APLICAÇÃO REFEIÇÃO, PACOTE CO

COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO,
COR INCOLOR,
APLICAÇÃO REFEIÇÃO, PACOTE COM 50
UNIDADES(COTA
EXCLUSIVA)

00018 CP - COPO DESCARTAVEL MATERIAL
POLIETILENO CAPACI PACOTE 15,000.00
2,550 38.250,00

DADE 180 ML, APLICAÇÃO AGUA/SU

COPO DESCARTAVEL MATERIAL
POLIETILENO CAPACIDADE 180
ML, APLICAÇÃO AGUA/SUCO(COTA
PRINCIPAL)

00019 CR - COPO DESCARTAVEL MATERIAL
POLIETILENO CAPACI PACOTE 5,000.00
2,550 12.750,00

DADE 180 ML, APLICAÇÃO AGUA/SU

COPO DESCARTAVEL MATERIAL
POLIETILENO CAPACIDADE 180
ML, APLICAÇÃO AGUA/SUCO (COTA
RESERVADA)

00021 CP - COPO DESCARTÁVEL MATERIAL
POLIETILENO, CAPAC CAIXA 750.00
74,990 56.242,50

IDADE 300 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/3

COPO DESCARTÁVEL MATERIAL
POLIETILENO, CAPACIDADE 300
ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E
REFRIGERENTE, CAIXA COM 25
PACOTES(COTA PRINCIPAL)

00022 CR - COPO DESCARTÁVEL MATERIAL
POLIETILENO, CAPAC CAIXA 250.00
74,990 18.747,50

IDADE 300 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/S

COPO DESCARTÁVEL MATERIAL
POLIETILENO, CAPACIDADE 300
ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E
REFRIGERENTE, CAIXA COM 25
PACOTES (COTA RESERVADA)

00024 CP - DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO Á BASE
DE GLICOPROTA UNIDADE 30,000.00
1,800 54.000,00

MINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO

DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO Á BASE DE
GLICOPROTAMINA E
CLORETO DE BENZALCÔNIO, FORMA FÍSICA
SOLUÇÃO AQUOSA
1000L(COTA PRINCIPAL)

00025 CR - DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO Á BASE
DE GLICOPROTA UNIDADE 10,000.00
1,800 18.000,00

MINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO

DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO Á BASE DE
GLICOPROTAMINA E
CLORETO DE BENZALCÔNIO, FORMA FÍSICA
SOLUÇÃO AQUOSA
1000L(COTA RESERVADA)

00026 DESODORANTE/AROMATIZANTE DE
AMBIENTE, TIPO COMPACT UNIDADE
5,000.00 1,000 5.000,00

O, CARACTERÍSTICAS ADICION

DESODORANTE/AROMATIZANTE DE
AMBIENTE, TIPO COMPACTO,
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS USO
SANITÁRIO

00027 CP - DETERGENTE , COMPOSIÇÃO
DETERGENTE INDUSTRIAL CAIXA 4,500.00
20,000 90.000,00

, AMONIACAL, DODECILBENZENO-,A

DETERGENTE , COMPOSIÇÃO
DETERGENTE INDUSTRIAL,
AMONIACAL, DODECILBENZENO-, APLICAÇÃO
REMOÇÃO GORDURA E



SUJEIRA EM GREAL, CARACTERÍSTICAS ADIONAIS LÍQUIDO
500ML CAIXA COM 24 UNIDADES(COTA PRINCIPAL)

00028 CR - DETERGENTE , COMPOSIÇÃO DETERGENTE INDUSTRIAL CAIXA 1,500.00
20,000 30.000,00
, AMONIACAL, DODECILBENZENO-,A

DETERGENTE , COMPOSIÇÃO DETERGENTE INDUSTRIAL, AMONIACAL, DODECILBENZENO-,APLICAÇÃO REMOÇÃO GORDURA E

SUJEIRA EM GREAL, CARACTERÍSTICAS ADIONAIS LÍQUIDO
500ML CAIXA COM 24 UNIDADES (COTA RESERVADA)

00034 INSETICIDA AEROSOL 300 ML- EFICIENTE PARA MATAR MO CAIXA 500.00
50,000 25.000,00
SQUITOS (INCLUSIVE O DA DEGUE)

INSETICIDA AEROSOL 300 ML- EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS (INCLUSIVE O DA DEGUE), PERNILONGOS, MURIÇOCAS, MOSCAS, BARATAS E ARANHAS- FORMULA

INSETICIDA A BASE DE ÁGUA- CX 12 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)

00037 LUSTRADOR MÓVEIS,COMPONENTES CERAS E SOLVENTES,APL CAIXA 400.00
4,730 1.892,00

ICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFICIES LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS E SOLVENTES, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFICIES LISAS, CARACTERISTICAS

ADICIONAIS COMPOSTO EMULSIONADO, CONTÉM MÍNIMO 6,5

SÓLI, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO 200 ML CAIXA COM 12 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA)

00039 MANGUEIRAS 3/4 DE BORRACHA, AR/ÁGUA, UNIDADES COM UNIDADE 1,000.00 35,330 35.330,00
TAMANHO DE 50 METROS. (COTA EX

MANGUEIRAS 3/4 DE BORRACHA, AR/ÁGUA, UNIDADES COM

TAMANHO DE 50 METROS. (COTA EXCLUSIVA)

00041 PANO LIMPEZA, MATERIAL ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 85 UNIDADE 15,000.00
1,980 29.700,00
,LARGURA 60,CARACTERÍTICA ADIC

PANO LIMPEZA, MATERIAL ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 85,LARGURA 60,CARACTERÍTICA ADICIONAL CHÃO , TIPO SACO (COTA EXCLUSIVA)

00043 CP - PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, CO PACOTE 37,500.00
2,400 90.000,00
MPRIMENTO 30, LARGURA 10, TIP

PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO

30, LARGURA 10, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PERFUME

PACOTE COM 04. PREÇO POR PACOTE(COTA PRINCIPAL)

00044 CR - PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, CO PACOTE 12,500.00
2,400 30.000,00
MPRIMENTO 30, LARGURA 10, TIP

PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO

30, LARGURA 10, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PERFUME

PACOTE COM 04. PREÇO POR PACOTE(COTA RESERVADA)

00049 CP - SABÃO BARRA,COMPOSIÇÃO BÁSICA SAIS ÁCIDO GRAX CAIXA 9,000.00
35,000 315.000,00
O, TIPO NEUTRO, CARACTERÍSTIC

SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SAIS ÁCIDO GRAXO, TIPO NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PERFUME 200GR.

CAIXA COM 10 PACOTES COM, 5 UNIDADES (COTA PRINCIPAL)

00050 CR - SABÃO BARRA,COMPOSIÇÃO BÁSICA SAIS ÁCIDO GRAX CAIXA 3,000.00
35,000 105.000,00
O, TIPO NEUTRO, CARACTERÍSTIC

SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SAIS ÁCIDO GRAXO, TIPO



NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PERFUME 200GR. CAIXA COM 10 PACOTES COM, 5 UNIDADES (COTA RESERVADA) 00051 CP - SABÃO BARRA, TIPO COCO NATURAL, PESO 200, FOR CAIXA 2,250.00 39,500 88.875,00 MATO RETANGULAR, COR BRANCA 20	TÉCNICA ABNT NBR 9191:2008(COTA EXCLUSIVA) 00056 CP - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30, LARGURA 59 PACOTE 22,500.00 1,500 33.750,00 ,ALTURA 62,NORMAS TÉCNICAS CLA SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30, LARGURA 59,ALTURA 62,NORMAS TÉCNICAS CLASSE I- NBR 9191 C/10(COTA PRINCIPAL) 00057 CR - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30, LARGURA 59 PACOTE 7,500.00 1,500 11.250,00 ,ALTURA 62,NORMAS TÉCNICAS CLA SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30, LARGURA 59,ALTURA 62,NORMAS TÉCNICAS CLASSE I- NBR 9191 C/10 (COTA RESERVADA) 00058 SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR PRE PACOTE 30,000.00 1,800 54.000,00 TA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, D SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 63 X 80 CM (IXA), PACOTE COM 10 UNIDADES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT 9191:2008 00059 SOUDA CAUSTICA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO UNIDADE 2,400.00 6,750 16.200,00 ESCAMAS ESBRANQUIÇADAS, ALTEM SOUDA CAUSTICA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO ESCAMAS ESBRANQUIÇADAS, ALTEMENTE HIGROSCÓPIO, PESO MOLECULAR 40, FÓMULA QUIMICA NAOH, GRAU DE PUREZA MINIMA DE 95, UNIDADE DE 500G. (COTA EXCLUSIVA) VALOR TOTAL R\$ 1.755.518,00
00052 CR - SABÃO BARRA, TIPO COCO NATURAL, PESO 200, FOR CAIXA 750.00 39,500 29.625,00 MATO RETANGULAR, COR BRANCA 20	
00053 CP - SABÃO PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GE CAIXA 5,250.00 30,000 157.500,00 RAL , ADITIVOS AMACIANTE 500G SABÃO PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GERAL , ADITIVOS AMACIANTE 500G. CAIXA FECHADA COM 20 UNIDADE (COTA PRINCIPAL) 00054 CR - SABÃO PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GE CAIXA 1,750.00 30,000 52.500,00 RAL , ADITIVOS AMACIANTE 500G SABÃO PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GERAL , ADITIVOS AMACIANTE 500G. CAIXA FECHADA COM 20 UNIDADE (COTA RESERVADA) 00055 SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, REFORÇA PACOTE 15,000.00 1,900 28.500,00 DO, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PE	
00052 CR - SABÃO BARRA, TIPO COCO NATURAL, PESO 200, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA 200GR. CAIXA COM 5 UNIDADES(COTA PRINCIPAL) 00052 CR - SABÃO BARRA, TIPO COCO NATURAL, PESO 200, FOR CAIXA 750.00 39,500 29.625,00 MATO RETANGULAR, COR BRANCA 20	
00053 CP - SABÃO PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GERAL , ADITIVOS AMACIANTE 500G. CAIXA FECHADA COM 20 UNIDADE (COTA PRINCIPAL) 00054 CR - SABÃO PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GE CAIXA 1,750.00 30,000 52.500,00 RAL , ADITIVOS AMACIANTE 500G SABÃO PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GERAL , ADITIVOS AMACIANTE 500G. CAIXA FECHADA COM 20 UNIDADE (COTA RESERVADA) 00055 SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, REFORÇADO, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 75X105 CM (LXA), PACOTES COM 5 UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM A NORMA	



Empresa: MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 20.628.085/0001-64, estabelecida à AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 300 LOJA 17, ANGELIM, São Luís MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIO GHEYSAN DA SILVA SOUZA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP - ÀGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUIMICA HIPOCLORIO CAIXA DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO		3,000.00		
		12,650		37.950,00	

ÀGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUIMICA HIPOCLORIO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50 DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, EM CAIXAS COM 12 UNIDADES PREÇO POR CAIXA. (COTA PRINCIPAL)

00002	CR - ÀGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUIMICA HIPOCLORIO CAIXA DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO		1,000.00		
		12,650		12.650,00	

ÀGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUIMICA HIPOCLORIO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50 DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, EM CAIXAS COM 12 UNIDADES PREÇO POR CAIXA. (COTA RESERVADA)

00047	CP - RODO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL SUPORTE		15,000	3.750,00	56.250,00
-------	---	--	--------	----------	-----------

RODO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE 40,

COR SUPORTE E CABO PRATA, QUANTIDADE BORRACHAS 1(COTA PRINCIPAL) 00048 CR - RODO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL SUPORTE UNIDADE 1,250.00 15,000 18.750,00 E PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE

RODO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE 40, COR SUPORTE E CABO PRATA, QUANTIDADE BORRACHAS 1 (COTA RESERVADA)

VALOR TOTAL R\$ 125.600,00

Empresa: T L S DE ABREU EIRELI; C.N.P.J. nº 34.998.772/0001-86, estabelecida à RUA MANOEL BATISTA Nº 3035 SALA A, FORMOSA, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO, MATERIA UNIDADE		1,000.00		
		6,120		6.120,00	

BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 8. COR NATURAL(COTA EXCLUSIVA)

00020	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDAD PACOTE		1,540	20.000,00	30.800,00
-------	---	--	-------	-----------	-----------

COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, APLICAÇÃO CAFÉ PACOTE COM 100 UNIDADES

00033	GUARDANAPO DE MESA, TIPO PAPEL, COR BRANCA, COMPRI PACOTE		5,000.00	1.070	5.350,00
-------	---	--	----------	-------	----------

MENTO 20, LARGURA 20, ESPECIFI GUARDANAPO DE MESA, TIPO PAPEL, COR BRANCA, COMPRIMENTO 20, LARGURA 20, ESPECIFICAÇÕES



ADICIONAIS MESA (COTA EXCLUSIVA)
00036 LIMPA- VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO B UNIDADE 1,000.00
3,710 3.710,00
UTIL ÉTER- TRIPOLIFOSFATO DE S

LIMPA- VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BUTIL ÉTER- TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ETANO 14 500 ML. (COTA EXCLUSIVA)

00042 PANO PRATO , MATERIAL ALGODÃO CRÚ, COMPRIMENTO 60, UNIDADE 5,000.00
2,420 12.100,00

LARGURA 40, COR, BRANCA, CARA PANO PRATO , MATERIAL ALGODÃO CRÚ, COMPRIMENTO 60, LARGURA 40, COR, BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE/ LAVÁVEL E DURÁVEL. (COTA EXCLUSIVA)

00045 PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO 15CM RASO COM PACOTE 10,000.00 1,050 10.500,00
10 UNIDADES(COTA EXCLUSIVA)

PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO 15CM RASO COM 10 UNIDADES(COTA EXCLUSIVA)

00060 TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO OLHA 2 DOBRA FARDO 5,000.00
8,530 42.650,00
S, COMPRIMENTO 22,50CM, LARGUR

TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO OLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 22,50CM, LARGURA 21,50CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTER FOLHADA, APLICAÇÃO EM TOALETES, FARDOS COM 8 BOBINAS (COTA EXCLUSIVA).

00063 VASSOURA, MATERIAL CERDAS PELO SINTÉTICO, MATERIAL UNIDADE 1,000.00
6,980 6.980,00
CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEP

VASSOURA, MATERIAL CERDAS PELO SINTÉTICO, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 40, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO DE APROXIMADAMENTE 1,20 CM, LARGURA

CEPA 5.(COTA EXCLUSIVA)

VALOR TOTAL R\$ 118.210,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20220501: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 58/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL CONTENDO TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE DESPESAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO E SEUS SETORES DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrito no CNPJ sob o n° 06.104.863/0001-95. representado pelos(as) Srs.(as) FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, Secretária Municipal de Governo de outro lado as empresas conforme anexo,.tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 58/2022-PE , RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL CONTENDO TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE DESPESAS, ATOS



ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO E SEUS SETORES DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por

outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não

execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à



negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de

Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:
 - por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de

Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2022-PE

Empresa: ANA V B C CORCINO EIRELI; C.N.P.J. nº 35.076.543/0001-77, estabelecida à RUA JOAO PESSOA, 2323, LETRA C, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). ANA VALERIA BRANDAO CANUTO CORCINO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO	UNIDADE			
		800,000.00	0,280		224.000,00

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



DE DIGITALIZAÇÃO E
GRAVAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO PARA
IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL
CONTENDO TODOS OS
PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE
DESPESAS, ATOS
ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS
DE INTERESSE DA
SECRETARIA DE GOVERNO E SEUS
SETORES DO MUNICÍPIO DE
CODÓ/MA.

VALOR TOTAL R\$ 224.000,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20220502: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 59/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS TIPO GLP (P-13 E P-45), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODO-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 59/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS TIPO GLP (P-13 E P-45), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODO-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 59/2022-PE , a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de



até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o

fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA



DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão

requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a



execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 59/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 59/2022-PE

Empresa: I. J. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA; C.N.P.J. nº 30.900.738/0001-76, estabelecida à AV HERMANO LEOPOLDINO FILHO, S/N, AREAL, Coroatá MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE DA SILVA ANDRADE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP - GAS GLP P-13(GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO) (COT	UNIDADE	1,500.00	120,000	180.000,00
	A PRINCIPAL)				
	GAS GLP P-13(GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO) (COTA PRINCIPAL)				
00002	CR - GAS GLP P-13(GAS LIQUEFEITO DE				

PETROLEO) (COT	UNIDADE	500.00
120,000	60.000,00	
A RESERVADA)		
GAS GLP P-13(GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO) (COTA RESERVADA)		
00003	CP - GAS GLP P-45 (COTA PRINCIPAL)	
UNIDADE	300.00	421,000
126.300,00		
00004	CR - GAS GLP P-45 (COTA RESERVADA)	
UNIDADE	100.00	421,000
42.100,00		
VALOR TOTAL R\$		408.400,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220450 O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praças ferreira Bayma, 538, representado por FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, já qualificado no contrato inicial, determina por meio deste, alterar o referido contrato, nos termos do Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, da lei 8.666/93; consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Alteração na cláusula oitava - do valor e reajuste (8.1): que será pago 50% do valor antes da apresentação e o restante do valor em até o dia da apresentação disposta no item 1.2. CODÓ - MA, 20 de Junho de 2022

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220451 O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praças ferreira Bayma, 538, representado por FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, já qualificado no contrato inicial, determina por meio deste, alterar o referido contrato, nos termos do Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser



alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, da lei 8.666/93; consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Alteração na cláusula oitava - do valor e reajuste (8.1): que será pago 50% do valor antes da apresentação e o restante do valor em até o dia da apresentação disposta no item 1.2. CODÓ - MA, 20 de Junho de 2022

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220452 O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praças ferreira Bayma, 538, representado por FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, já qualificado no contrato inicial, determina por meio deste, alterar o referido contrato, nos termos do Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, da lei 8.666/93; consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Alteração na cláusula oitava - do valor e reajuste (8.1): que será pago 50% do valor antes da apresentação e o restante do valor em até o dia da apresentação disposta no item 1.2. CODÓ - MA, 20 de Junho de 2022

SETIMO ADITIVO AO CONTRATO N 20170001 O Município de CODÓ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, centro - Codó/MA, representado por DIVALDO SOARES LOREIRO FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MONTEALVERNE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOC. DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 17.968.917/0001-87, com sede na AV. 13 DE MAIO, 1116, SALA 09 - FATIMA, CEP: 60040-530 - FORTALEZA - CE, representada por FRANCISCO WATILA SILVA CASTRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de

2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CODÓ - MA, 17 de Maio de 2022.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f33faebae8d8447

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20220447 ORIGEM: PREGÃO Nº 41/2022-PE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA(O): CLÍNICA DE FISIOTERAPIA ESTÉTICA REABILITAR LTDA-ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VALOR TOTAL: R\$ 1.019.035,50 (um milhão, dezenove mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1301.103020020.2.054 Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.52, no valor de R\$ 1.019.035,50. VIGÊNCIA: 03 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2022. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022 INEX OBJETO: Contratação de bandas musicais, para a realização do show em comemoração ao São João 2022 (São João de Todos) do Município de Codo, junto a secretaria municipal de Governo. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 07 de Junho de 2022 CONTRATO Nº: 20220450. CONTRATADA(O): TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.2.002 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 90.000,00. CONTRATO Nº: 20220451 CONTRATADA(O): FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI. VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.2.002 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 180.000,00. CONTRATO Nº: 20220452



CONTRATADA(O): MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA VALOR TOTAL: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.2.002 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 123.000,00. FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20220279 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARCOLINO S. SOUSA O MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.104.863/0001-95, situada na Praça Ferreira Bayma, 538 - Centro, Codó - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr. RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, portador do CPF nº 493.204.833-53, doravante denominado CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 20220279, conforme Processo Administrativo desencadeado pelo ofício 716-A/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do disposto na Clausula Décima Segunda, prevista no Contrato nº 20220279, tendo como objeto A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER A CLASSE ESTUDANTIL QUE COMPÕE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS., de acordo com a Lei Orçamentária vigente para o exercício 2022, passando a vigorar as seguintes dotações: Exercício 2022 Atividade 1201.123650023.2.084 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2022 Atividade

1201.123610023.2.083 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2022 Atividade 1201.123660023.2.085 Manut. do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2022 Atividade 1201.123670023.2.086 Manut. do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2022 Atividade 1201.12361.2.088 Manut. do Quota Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Diante o exposto, as despesas relativas ao contrato nº. 20220279, no exercício de 2022 serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022 Atividade 1201.123650023.2.084 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2022 Atividade 1201.123610023.2.083 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2022 Atividade 1201.123660023.2.085 Manut. do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2022 Atividade 1201.123670023.2.086 Manut. do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2022 Atividade 1201.12361.2.088 Manut. do Quota Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº. 20220279, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. Codó- MA, 18 de Abril de 2022. RAQUEL VIEIRA



PAULA PEREIRA - Secretaria Municipal de Educação.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20220370 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARCOLINO S. SOUSA O MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.104.863/0001-95, situada na Praça Ferreira Bayma, 538 - Centro, Codó - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr. RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, portador do CPF nº 493.204.833-53, doravante denominado CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 20220370, conforme Processo Administrativo desencadeado pelo ofício 0876-A/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do disposto na Clausula Décima Segunda, prevista no Contrato nº 20220370, tendo como objeto A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER A CLASSE ESTUDANTIL QUE COMPÕE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS., de acordo com a Lei Orçamentária vigente para o exercício 2022, passando a vigorar as seguintes dotações: Exercício 2022 Atividade 1201.123650023.2.084 Manut. do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2022 Atividade 1201.12361.2.088 Manut. do Quota Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Diante o exposto, as despesas relativas ao contrato nº. 20220370, no exercício de 2022 serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022 Atividade 1201.123650023.2.084 Manut. do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Exercício 2022 Atividade 1201.12361.2.088 Manut. do Quota Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais

cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº. 20220370, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. Codó- MA, 09 de Maio de 2022. RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA- Secretaria Municipal de Educação.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

